



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

GEOVANIA MARIA FREITAS

**TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL NO SÉCULO XXI:
causas, desafios e permanências. Especificidades na região Nordeste de 2019
a 2023**

Recife

2025

GEOVANIA MARIA FREITAS

**TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL NO SÉCULO XXI:
causas, desafios e permanências. Especificidades na região Nordeste de 2019
a 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal
Rural de Pernambuco, pela aluna **GEOVANIA
MARIA FREITAS**, como requisito para obtenção do
título de bacharela em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Sardá de Faria

Recife

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Bibliotecário(a): Auxiliadora Cunha – CRB-4 1134

F862t Freitas, Geovania Maria.

Trabalho análogo ao escravo no Brasil do século XXI: causas, desafios e permanência : especificidades na região Nordeste de 2019 a 2023. / Geovania Maria Freitas. – Recife, 2025.

65 f.; il.

Orientador(a): Maurício Sardá de Faria.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Bacharelado em Ciências Sociais, Recife, BR-PE, 2025.

Inclui referências, apêndice(s) e anexo(s).

1. Trabalho escravo. 2. Trabalho - História - 2019-2023.
3. Direito do trabalho. I. Faria, Maurício Sardá de, orient. II.
Título

CDD 300

GEOVANIA MARIA FREITAS

**TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL NO SÉCULO XXI:
causas, desafios e permanência. Especificidades na região Nordeste de 2019 a
2023**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências Sociais
da Universidade Federal Rural de
Pernambuco, pela aluna **GEOVANIA
MARIA FREITAS**, como requisito para
obtenção do título de bacharela em
Ciências Sociais.

Aprovada em: __/__/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Maurício Sardá de Faria (Orientador)
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Prof. Dr. João Moraes de Sousa
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Prof.^a Dra. Marcília Gama
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Recife, março de 2025

Dedico este trabalho à minha filha, Sheyla, pelo apoio, compreensão e ajuda durante todo o período do curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha filha, Sheyla, pelo apoio e ajuda desde o início do curso de Ciências Sociais, com sua disponibilidade em debater todos os assuntos, principalmente jornalísticos, de cinema e documental;

Agradeço ao meu orientador, Maurício Sardá de Faria, que se mostrou todo o tempo atencioso, disponível e tão interessado quanto eu no tema;

Agradeço aos examinadores da banca, professor João Morais de Sousa, que ministrou a disciplina de Sociologia do Trabalho com maestria e contribuiu em aumentar meu interesse pelo universo do trabalho.

Agradeço aos auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Sérgio Carvalho, do Ceará, e Alexandre Lyra, do Rio de Janeiro, que compuseram o quadro do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, demonstrando muita capacidade, zelo, cuidado e humanidade na libertação de pessoas submetidas a trabalho análogo ao escravo, desempenhando árduo trabalho com dignidade e respeito, e que disponibilizaram material e tempo para entrevistas de importante significado para melhor compreensão do tema; agradeço ao meu amigo Plácido Gomes, também auditor fiscal do trabalho, que me colocou em contato com os auditores fiscais entrevistados;

Agradeço à professora Giuseppa Spenillo, que me mostrou uma Sociologia instigante; Agradeço à professora Gabriella Maria Lima Bezerra, que fez das Ciências Políticas um campo atraente para mim; Agradeço à professora, Dr^a Maria Auxiliadora Gonçalves da Silva, que trouxe para minha vida acadêmica o universo novo e deslumbrante da Antropologia;

E, finalmente, agradeço à secretária Cristiane Pacheco, pela gentileza, amabilidade e disponibilidade no atendimento e acolhimento ao alunado de Ciências Sociais durante todo o curso.

São os filhos do deserto
Onde a terra esposa a luz.
Onde voa em campo aberto
A tribo dos homens nus...
São os guerreiros ousados,
Que com os tigres mosqueados
Combatem na solidão...
Homens simples, fortes, bravos...
Hoje míseros escravos
Sem ar, sem luz, sem razão...(Castro Alves, O Navio Negreiro).

Deixei o leito às 4 horas. Eu não dormi porque deitei com fome.
E quem deita com fome não dorme (Carolina de Jesus, Quarto
de Despejo, 2014).

(Carolina de Jesus, Quarto de Despejo, 2014).

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo analisar e entender as causas da permanência do trabalho análogo ao escravo no Brasil, em pleno século XXI. Procurou-se investigar quais os desafios que se apresentam nas ações de combate ao aumento comprovado de registros de casos no período de 2019 a 2023, e as especificidades na região Nordeste, verificados na “Lista Suja” do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Optou-se por uma pesquisa qualitativa, procurando compreender o sentido mais geral do fenômeno. Na primeira parte do texto, buscou-se compreender a herança histórica do trabalho análogo ao escravo no país, bem como a estrutura utilizada acerca das políticas implementadas para quebrar o ciclo vicioso desta prática. O trabalho análogo ao escravo prejudica os mais vulneráveis, que têm a pobreza e a baixa escolaridade como elo entre a oferta e a aceitação, mediante falsas promessas, dessa condição. No segundo momento da monografia, procuramos compreender a natureza concreta do trabalho escravo no Brasil, o delineamento da política pública de combate ao fenômeno e os desafios atuais. De abordagem qualitativa, através de roteiro aplicado em entrevistas semiestruturadas a dois auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, do Rio de Janeiro e do Ceará, consecutivamente, que operaram no Grupo Especial Móvel de Fiscalização e Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo, assim como estudo de matérias jornalísticas, artigos, processos judiciais, filme e literatura de autores clássicos e contemporâneos com ligação com a temática. Com base nos levantamentos teóricos e análise de dados coletados, foi possível compreender que a permanência do trabalho análogo ao escravo no Brasil, no século XXI, tem como pressuposto a existência da pobreza e da baixa escolaridade. Além disso, constatou-se a necessidade de intensificação ao combate sistemático, que já vem sendo empreendido, de leis mais duras e periodicamente revisadas, assim como investimentos na economia geradora de emprego e na educação.

Palavras-chave: Trabalho análogo ao escravo; Grupo Móvel; Precarização do trabalho.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze and understand the causes of the persistence of the labor analogous to slavery in Brazil, in the 21st century. It investigated the challenges that arise in actions to combat the proven increase in registered cases from 2019 to 2023, and the specificities in the Northeast region, verified in the slave-like labor "blacklist" of the Ministry of Labor and Employment – MTE. We opted for qualitative research seeking to understand the most general meaning of this phenomenon. The first part of the text sought to understand the historical legacy of labor analogous to slavery in the country, as well as the structure used regarding the policies implemented to break the vicious cycle of this practice. Labor analogous to slavery harms the most vulnerable, who have poverty and low education as a link between the offer and acceptance, through false promises, of this condition. In the second part of the thesis, we sought to understand the concrete nature of slave labor in Brazil, the outline of public policy to combat this phenomenon and its current challenges. This is a qualitative research, through a script applied in semi-structured interviews with two tax auditors from the Ministry of Labor and Employment of Rio de Janeiro and Ceará, consecutively, who worked in the Special Mobile Group for Inspection and Labor Analogous to Slavery Combat, as well as studying journalistic materials, articles, legal proceedings, films, documentaries, and literature by classic and contemporary authors related to the subject. Based on theoretical studies and analysis of collected data, it was possible to understand that the persistence of the labor analogous to slavery in Brazil in the 21st century is presupposed by the existence of poverty and low levels of education. In addition, it was found that there is a need to intensify the systematic fight, which is already being undertaken, with stricter and periodically revised laws, as well as investments in the job-generating economy and in education.

Keywords: Labor Analogous to Slavery; Mobile Group; precarious work.

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONATRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CP	Código Penal
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JT	Justiça do Trabalho
MPF	Ministério Público Federal
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PF	Polícia Federal
PNET	Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
PRF	Polícia Rodoviária Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT6	Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - PE
TRT16	Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região – MA
TRT22	Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região – PI
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Capítulo I - Aproximação ao Fenômeno do Trabalho Análogo à Escravidão no Brasil: alguns casos emblemáticos	19
I.1 O caso “Paraná e Zé Pereira” no século XX – a permanência das sequelas da escravidão e a tragédia que leva ao reconhecimento da prática como crime contra a humanidade	19
I.2 A chacina de Unaí – persistência de violência no trabalho análogo ao escravo em pleno século XXI	20
I.3 As vinícolas do Rio Grande do Sul - a contemporaneidade do trabalho análogo ao escravo e o deslocamento regional da mão de obra.....	21
I.4 A exploração doméstica mais longa registrada desde 1995: 70 anos, duas gerações	24
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	26
Capítulo II - O que é o trabalho análogo ao escravo?	26
II.1 A herança da escravidão na persistência no trabalho análogo ao escravo	26
II.2 Reconhecimento do trabalho livre no Brasil	29
II.3 A geografia da fome de Josué de Castro e os capitais simbólicos de Pierre Bourdieu: presença e falta	40
II.4 O exército industrial de reserva de Karl Marx e a educação como processo de mudança de Paulo Freire	43
Capítulo III - Análise de Dados e Resultados das Pesquisas	46
III.1 O Agente Estatal no Combate ao Trabalho análogo ao Escravo	46
III.2 Exemplificação de condenações em processos Judiciais	52

CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
BIBLIOGRAFIA	60
APÊNDICE - Roteiro de entrevistas semiestruturadas aplicadas aos auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE	63
ANEXO – Slogan do disque 100	65

INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais protegidos pela Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III), assim como a inviolabilidade da sua liberdade (art. 5º, CF). Quanto ao trabalho, enquanto direito social (art. 6º, CF), tem assegurado todos os direitos aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, caput, CF). São preceitos constitucionais que disciplinam e são aplicados aos casos de trabalho análogo ao escravo, assim como o Código Penal (art. 149), por se tratar de um crime, além de configurar, também, infrações trabalhista, civil e administrativa.

No Brasil, o trabalho análogo ao escravo vem sendo explorado desde a abolição da escravatura, em 1888. Porém, essa prática foi naturalizada até boa parte do século XX, quando começaram a surgir pressões para que o Estado tomasse medidas a respeito. Não houve um combate contínuo e sistemático até 1995, quando o país foi obrigado a reconhecer essa prática de exploração no seu solo, resultando em denúncia à Corte dos Direitos Humanos da ONU e OIT, com o caso “Paraná e Zé Pereira”. Começa-se, então, a ter leis mais rígidas e esclarecedoras, assim como a hermenêutica jurídica passou a oferecer melhor interpretação na configuração do trabalho análogo ao escravo, permitindo maior efetividade nas fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e as consequentes sanções.

Com isso, deixa-se de entender a obrigatoriedade de uso de violência ou privação da liberdade de ir e vir do trabalhador para configuração do crime (art. 149, CP), bastando, para tanto, que existam apenas condições degradantes no desempenho da tarefa, vez que ninguém será submetido à tortura, tratamento desumano ou degradante, conforme a Carta Magna (art. 5º, III). São preceitos legais em consonância com a Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), de quem o Brasil é um dos fundadores e signatário, consecutivamente, que protegem o indivíduo contra a exploração por outro.

A herança cultural da escravidão, com dominadores e dominados, aliada à lentidão na criação de leis disciplinadoras e regras claras ao combate, levou a essa espécie de naturalização do trabalho análogo ao escravo no Brasil. Mesmo com os avanços, em termos de legislação trabalhista, verificados a partir dos anos 1940, na era Vargas, com a criação da Justiça do Trabalho em 1º de maio de 1941 e a CLT

em 1º de maio de 1943, durante uma boa parte do século XX essa legislação não abrangia os trabalhadores rurais, que ficaram aos sabores das oligarquias agrárias.

Contemporaneamente, de acordo com Ricardo Antunes (2023:93), a nova classe trabalhadora é “mais ampla, heterogênea, complexa e fragmentada”, e com isso tem fracionada a sua força como classe. A flexibilização dos direitos trabalhistas, por outro lado, traz uma mitigação ascendente dos direitos do trabalhador, que faz o autor considerar como um “privilégio da servidão” ter um trabalho. Salários baixos, jornadas exaustivas, condições precárias, são situações que o trabalhador do século XXI é obrigado a aceitar e suportar para ter esse famigerado “privilégio”. Esses trabalhadores que se dispõem a tudo para ter um trabalho são, geralmente, desprovidos de condições econômicas e possuem baixa escolaridade para competir no mercado de trabalho com outros trabalhadores qualificados, capacitados e de escolaridade mais alta.

O trabalhador, na condição de pobreza e escolaridade baixa - ou nenhuma escolaridade - e carente dos capitais simbólicos de Bourdieu (2015), torna-se vulnerável às investidas de oferecimento e captação de mão de obra sob falsas promessas que não se concretizam. Tal qual o “batalhador” de Jessé Souza (2015), lutando para manter sua dignidade e para não cair na “ralé” ou no “*lumpemproletariado*” (Marx, 2013), o trabalhador aceita (ou é induzido a aceitar) a proposta de trabalhar em regiões distantes e desconhecidas, que em condições degradantes só descobre quando chega ao local. E como há um enorme contingente de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica no Brasil, torna-se uma mão de obra fácil, barata e descartável, sendo explorada e substituída facilmente por outra, assim como era o exército industrial de reserva de Karl Marx, em “O Capital” (2013). Porém, no caso do trabalho análogo ao escravo, este vem abrangendo não tão somente a mão de obra industrial, mas diferentes segmentos. Mão de obra exploradora de uns que gera lucros para outros.

O interesse pelo tema vem do fato de fazer parte a autora de família de pequenos agricultores analfabetos e nordestinos. Como advogada, teve militância trabalhista e previdenciária, bem como do fato de ser oficiala de justiça avaliadora federal da Justiça do Trabalho há quase vinte e sete anos. Somando-se, assim, mais de três décadas de experiências vividas ou vivenciadas ligadas ao mundo do trabalho.

Tendo em vista o interesse de investigar a natureza atual do fenômeno do trabalho análogo ao escravo no Brasil, buscou-se examinar também a especificidade na região Nordeste. Na tentativa de compreender o fenômeno se buscou identificar quem são esses empregadores que mais exploram a mão de obra escrava no Brasil, em pleno século XXI, de um lado, e do outro, quem são os atores sociais escravizados, ao mesmo tempo que se procurou identificar as atividades que mais exploram esse tipo de mão de obra. O gênero, a idade, a raça/cor, a escolaridade, o endereço de residência e o da prestação do serviço também foram levados em consideração a fim de entender o deslocamento da mão de obra. Comparou-se a curva acentuada ascendente, constante no registro oficial de casos no Brasil, na popular “Lista Suja”, entre 2019 e 2023, com a situação no Nordeste, por se tratar de uma das regiões mais pobres do país. Finalmente, investigou-se a que se deve ao aumento de casos registrados, se a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tem aumentado nos últimos anos e se as normas legais existentes têm sido suficientes para inibir a prática do trabalho análogo ao escravo.

A monografia teve como objetivo geral compreender a natureza do fenômeno do trabalho análogo ao escravo no Brasil, em pleno século XXI, mediante registro oficial na “Lista Suja” do MTE, de 2019 a 2023, período de pandemia da covid-19, bem como os principais atores envolvidos nessas práticas e suas especificidades na região Nordeste.

Como objetivos específicos, o estudo pretendeu 1. levantar os dados oficiais sobre o trabalho análogo à escravidão no Brasil, e realizar a sistematização dos casos por Unidade de Federação da região Nordeste; 2. Conhecer, a partir da literatura sobre o tema, as principais categorias e conceitos que fundamentam as ações de combate ao trabalho análogo ao escravo; 3. Descrever a construção da política pública de combate ao trabalho análogo ao escravo e a natureza contemporânea deste tipo de exploração de trabalho na região Nordeste, uma das regiões mais pobres da federação; 4. Entender o fenômeno social das mazelas dos atores que aceitam esse tipo de trabalho, quase sempre sob engodo.

Conhecer esses atores que aceitam esse tipo de oferta de trabalho escravo, que em sua maioria são do gênero masculino - entretanto sem excluir a presença feminina -, de escolaridade baixa ou analfabetos, explorados na sua grande maioria

em tarefas da agropecuária, canaviais, pedreiras e agricultura em geral, dentre outras, é também enxergar a possibilidade de políticas públicas capazes de fortalecer esse contingente através da alfabetização, da capacitação e da qualificação profissional. Dessa maneira, esses trabalhadores poderiam ser capazes de entender e de dizer não à oferta e de ter alternativas de outros tipos de trabalho, que não seja o escravo, que seja trabalho digno.

A pesquisa assume uma natureza qualitativa, exploratória, procurando uma aproximação ao fenômeno de natureza complexa na sociedade brasileira contemporânea. Realizamos a coleta de dados através de entrevistas com roteiro semiestruturado a dois auditores fiscais do MTE, do Rio de Janeiro e do Ceará, consecutivamente, que operaram no Grupo Especial Móvel de Fiscalização e Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo. Além disso, realizamos o estudo de matérias jornalísticas, artigos, processos judiciais, filmes e literatura de autores clássicos e contemporâneos com ligação com a temática. As entrevistas semiestruturadas seguiram roteiro composto de perguntas relacionadas ao tema em questão, mas proporcionando ao entrevistado relatar de forma mais livre e espontânea questões que se desenvolvem a partir da pergunta central e que em algumas situações se faz necessário.

De acordo com Appolinário (2012:61), podemos entender a pesquisa qualitativa, como:

[...] a que normalmente prevê a coleta dos dados a partir de interações sociais do pesquisador com o fenômeno pesquisado. Além disso, a análise desses dados se dará a partir da hermenêutica do próprio pesquisador. Esse tipo de pesquisa não possui condições de generalização, ou seja, dela não se podem extrair previsões nem leis que podem ser extrapoladas para outros fenômenos diferentes daquele que está sendo pesquisado.

Nessas interações com os entrevistados, destacou-se casos de extrema sensibilidade no tratamento desumano dispensado aos trabalhadores escravizados pelos empregadores. Resgatados e libertados pelos auditores fiscais do trabalho - que são acompanhados por equipe de representantes do Ministério Público do Trabalho (MPT), do Ministério Público Federal (MPF), da Polícia Federal (PF) ou da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e muitas vezes por representantes de Organizações Não governamentais (ONGs), como a Pastoral da Terra -, os trabalhadores recebem direcionamento de recebimento dos seus direitos - incluindo o seguro-desemprego -, e algumas vezes de retorno ao lar ou de alojamento temporário.

Como forma de exposição, o presente estudo está organizado em três capítulos distintos. O capítulo I apresenta a aproximação ao fenômeno do trabalho análogo ao escravo no Brasil com alguns casos emblemáticos. No capítulo II se trabalha com a conceituação do trabalho análogo ao escravo. O capítulo III apresenta a análise de dados e resultados das pesquisas.

Primeiramente, no capítulo I, subdividido em quatro seções, vamos realizar uma aproximação ao fenômeno do trabalho análogo ao escravo, através de quatro casos emblemáticos. O primeiro caso representa a violência física - com resultado morte -, dos empregadores contra os trabalhadores, e o segundo contra os próprios representantes do Estado. No terceiro caso se mostra o deslocamento regional da mão de obra, e no quarto e último caso, o trabalho doméstico feminino urbano e mais longo registrado na história.

No capítulo II a pesquisa mostra a conceituação de trabalho análogo ao escravo. Subdivide-se em quatro seções. Na primeira seção trata da herança da escravidão na persistência no trabalho análogo ao escravo e o hiato da norma legal em relação à questão, provocando, assim, uma naturalização da prática. A segunda seção traz o marco histórico do reconhecimento do trabalho livre no Brasil e as diferentes ações de combate ao trabalho análogo ao escravo. Na terceira seção mostra a geografia da fome de Josué de Castro e os capitais simbólicos de Pierre Bourdieu, como presença de uma e falta daqueles na condição de trabalhador em vulnerabilidade econômico-social. Na seção quatro, o exército industrial de reserva, de Karl Marx, representa a sobra disponível da mão de obra farta, barata e substituível, e em contrapartida, a educação de Paulo Freire como processo de mudança social.

O capítulo III, subdividido em duas seções, traz a análise dos dados e resultados das pesquisas. Na primeira seção mostra o trabalho do agente estatal no combate ao trabalho análogo ao escravo. E na segunda e última seção, traz a exemplificação de casos em processos judiciais no Nordeste, com decisões que condenam os infratores a indenizar os trabalhadores submetidos à condição de trabalho análogo ao escravo.

Por fim, apresentaremos algumas considerações finais e sugestões para o aperfeiçoamento da política de combate ao trabalho análogo ao escravo no Brasil no século XXI.

Capítulo I – Aproximação ao Fenômeno do Trabalho Análogo à Escravidão no Brasil: alguns casos emblemáticos.

Neste capítulo, vamos apresentar alguns casos emblemáticos, de trabalho análogo a escravo na zona rural, mediante uso de violência física e resultado morte empregada pelo empregador contra o empregado, assim como contra os representantes do Estado. Também mostra o deslocamento da mão de obra para regiões diferentes da de origem do trabalhador e, por fim, o caso que envolve a sutileza na denúncia e fiscalização na mão de obra análoga à escrava desempenhada pelas domésticas no meio urbano.

I. 1 O caso “Paraná e Zé Pereira” no século XX - a permanência das sequelas da escravidão e a tragédia que leva ao reconhecimento da prática como crime contra a humanidade

O Brasil foi denunciado à Corte Internacional de Direitos Humanos, em 1995, com o caso “Paraná e Zé Pereira”, quando dois trabalhadores foram submetidos a trabalho análogo a escravo, e ao fugir foram alvejados de bala pelo empregador, vindo a óbito o “Paraná”, e Zé Pereira se fingiu de morto, apesar de gravemente ferido. O caso ocorreu em Sapucaia, no Paraná, tendo a forçosa consequência de o Brasil ter, finalmente, assumido haver trabalho escravo em seu território, no governo de Fernando Henrique Cardoso, permitindo, assim, um avanço na implantação de medidas contra a prática. Em 2022 o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF), do Distrito Federal, acolheu recurso do Ministério Público Federal (MPF), também da 1ª Região, em reconhecer a imprescritibilidade de crimes contra a humanidade a partir deste caso, conforme se depreende da página do site da Procuradoria da República.

Caso José Pereira: TRF1 acolhe recurso do MPF e reconhece a imprescritibilidade de crimes contra a humanidade

Processo, cujos crimes ocorreram em 1989, será remetido ao juízo de origem, no Pará, para prosseguimento da ação penal



Imagem: Ascom PRR1

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) acatou, por unanimidade, recurso do MPF e reconheceu a imprescritibilidade dos crimes cometidos contra José Pereira Ferreira. Em 1989, aos 17 anos, ele foi submetido a condições análogas às de escravo, tentou fugir e foi baleado na cabeça, só sobrevivendo porque fingiu-se de morto ao lado do corpo de outra vítima dos criminosos. Os crimes foram cometidos em Sapucaia, no Pará.

Fonte: MPF1 Região

I.2 A chacina de Unaí – persistência de violência no trabalho análogo a escravo em pleno século XXI

O bárbaro crime que ficou nacionalmente conhecido como a “Chacina de Unaí”, aconteceu em 28 de janeiro de 2004, quando três auditores fiscais do trabalho - que investigavam denúncias de trabalho escravo contra poderosos fazendeiros da região e o motorista que os conduzia -, foram friamente assassinados em uma emboscada, numa estrada erma, de terra, que dava acesso ao local de fiscalização. Eles estavam a caminho de uma fiscalização em propriedades rurais da cidade de Unaí, na Região Noroeste de Minas Gerais, quando foram alvos de uma emboscada, sendo mortos com inúmeros tiros por pistoleiros a mando de dois irmãos, donos das fazendas, objeto da fiscalização. Só foi possível chegar aos mandantes dos crimes - autores intelectuais - porque o motorista foi capaz de dirigir - mesmo gravemente ferido à bala - até à rodovia e descrever o carro, a placa e os criminosos, antes de falecer a caminho

do hospital. O caso, bastante noticiado à época, foi recentemente reprisado no programa Linha Direta da Rede Globo, em 2024, vinte anos após o ocorrido, assim como no portal de notícias do G1- Minas e em outros meios de comunicação.

Devido ao advento da Chacina de Unaí, foi instituído o dia 28 de janeiro como Dia do Auditor Fiscal do Trabalho e Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

Entenda o que aconteceu na Chacina de Unaí, tema do Linha Direta

Caso aconteceu no dia 28 de janeiro de 2004, na zona rural de Unaí, em Minas Gerais, enquanto as vítimas apuravam denúncias de trabalho análogo à escravidão.

Por g1 Minas — Belo Horizonte

07/06/2024 00h01 - Atualizado há 9 meses



'Chacina de Unaí': Antério Mânica se entrega à polícia — Foto: Reprodução/TV Globo

Fonte: G1 Minas

I.3 As vinícolas do Rio Grande do Sul - a contemporaneidade do trabalho análogo ao escravo e o deslocamento regional da mão de obra

Em 27/04/2023, veio a público a notícia pelo Repórter Brasil, de que trabalhadores aliciados na Bahia haviam sido libertados pelos auditores fiscais do MTE, trabalhando em situação análoga a escravo, em uma vinícola no Rio Grande do Sul que, ironicamente, ostentava o selo de “*Great Place to Work*”. Seria cômico se não fosse trágico, mas a referida ostentação, quando usada, refere-se a uma organização cujo quadro de pessoal se sente feliz e satisfeito, que, no caso, o sentido mais lembra o letreiro da entrada do campo de concentração de Auschwitz, na Polônia, no qual estava escrito “*Arbeit macht frei*”, que, em tradução literal, significa “Trabalho torna livre”. Entretanto, os judeus prisioneiros não se tornavam livres ao trabalhar até chegar à exaustão física e mental.

Vinícola flagrada com trabalho escravo no RS ostentava o selo “Great Place to Work”

Empresa certificadora suspendeu o reconhecimento concedido à Aurora após o caso de Bento Gonçalves. Outra envolvida no caso era signatária do Pacto da ONU contra “escravidão moderna”

POR GIL ALESSI

27/04/2023



“Great Place to Work”. Em tradução livre, um “ótimo lugar para trabalhar”. Esse era o nome de uma das certificações concedidas à vinícola Aurora, empresa que, no fim de fevereiro, foi flagrada se beneficiando do uso de trabalho escravo em Bento Gonçalves, na região da serra do Rio Grande do Sul. No total, 210 funcionários de uma terceirizada foram resgatados.

Já a Salton, outra envolvida no caso dos escravizados da uva, é signatária do Pacto Global da ONU, documento que defende “trabalho digno para todos”. Um dos compromissos formais fixado na adesão é “tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna”.



Cooperativa Aurora foi certificada como “ótimo lugar para trabalhar” por consultoria, mas selo foi suspenso após resgate de terceirizados (Foto: Daniel Marenco/Headline)

Fonte: Repórter Brasil

Segundo o relatório “Índice Global de Escravidão 2023”, elaborado pela ONG Walk Free, organização que atua em todo o planeta no combate ao trabalho escravo, o Brasil ocupa o 11º lugar no *ranking* mundial, com mais de 1 milhão de pessoas vivendo em um cenário análogo à escravidão, na comparação a 160 países, o que se

faz urgente diminuir essa estatística cruel, em busca da erradicação desse tipo de prática no Brasil contemporâneo, em tempos ditos modernos.

I.4 A exploração doméstica mais longa registrada desde 1995: 70 anos, duas gerações, mãe e filho

Mais recentemente, o Ministério Público do Trabalho de Pernambuco, no seu Instagram, noticia em 2024, que a Justiça do Trabalho reconheceu o vínculo de trabalho de uma empregada doméstica mantida em situação análoga à escravidão por mais de 70 anos, no Rio de Janeiro, e libertada em 2022. Os empregadores, mãe e filho – duas gerações - foram condenados a pagar à vítima uma indenização por danos morais individuais no valor de R\$ 600 mil, além das verbas trabalhistas de todo o período trabalhado. O caso foi considerado o mais longo de pessoa encontrada em situação de escravidão contemporânea já registrado no Brasil, desde o início do registro histórico em 1995. Observe-se que, mesmo a pessoa não estando sendo privada da sua liberdade de ir e vir, mesmo que não esteja sofrendo outro tipo de violência, mesmo assim é caracterizado o trabalho análogo a escravo pelas situações degradantes em que desempenha o trabalho. O desolador é notar que ainda há reminiscências desse tipo de exploração e que a chamada PEC das domésticas, de 2012,¹ ainda não conseguiu resolver e erradicar esse tipo de exploração doméstica que é das mais complexas e delicadas, vez que envolve a seara privada, de difícil acesso à fiscalização e rara denúncia. Além do que, a libertação de uma pessoa que passou 70 anos trabalhando para duas gerações, de uma mesma família, exige a maior delicadeza na resolução, pois se faz necessário providenciar moradia para essa pessoa - que pode não ter mais vínculo familiar -, assim como assistência à saúde física e psíquica. Sem contar que é comum que essas pessoas não se vejam como vítimas, pois ouviam dizer pelos empregadores que eram tratadas como sendo “pessoa da família”.

¹ A popular PEC das domésticas foi o Projeto de Emenda Constitucional n.º 72 à Constituição do Brasil de 1988, que revogou o parágrafo único do art. 7º, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, dentre os quais, o direito a salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho, pensão por morte e aposentadoria por invalidez, idade e tempo de contribuição, não previstos anteriormente, além de férias de 30 dias, o que a norma legal concedia tão somente 20 dias.



Fonte: Instagram @mptrabalho e @mpt.rj

Como se vê, o trabalho análogo ao escravo consiste em um fenômeno complexo, multidimensional, mundial, inter-regional, que abrange amplos setores econômicos, desde o meio rural até o espaço urbano. Embora a maioria, como veremos, seja constituída pelo público masculino em espaço rural, não se descarta o uso da mão de obra feminina, como no caso das domésticas e costureiras na manufatura têxtil, tampouco a exploração de estrangeiros latino-americanos em situação irregular no Brasil. Questão de presença e preocupação mundial, vem sendo alvo do objetivo de desenvolvimento sustentável Nº 08 da ONU.

Em seguida, veremos teoricamente como o fenômeno vem se apresentando na literatura, buscando uma melhor definição do tema.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Capítulo II – O que é o trabalho análogo ao escravo?

Neste capítulo, vamos abordar o tema do trabalho análogo ao escravo procurando envolvê-lo na teia de relações sociais e políticas que se foram construindo ao longo da continuação da formação da sociedade brasileira pós abolição da escravidão. Vamos acompanhar a evolução das normas legais atinentes e da hermenêutica jurídica, assim como as políticas públicas implementadas no combate. A literatura no contexto social de compreensão das causas do fenômeno também é discutida.

II.1 A herança da escravidão na persistência no trabalho análogo ao escravo

Precursora da Lei Áurea, a lei do Ventre Livre², de 1871, não tinha resolvido o problema da escravidão no Brasil, pois a criança começava a nascer livre, entretanto sua mãe continuava cativa. De modo que não tinha muita aspiração de ascensão social numa infância dentro de senzalas.

A Lei do Sexagenário³, anterior à Lei Áurea e posterior à Lei do Ventre Livre, de 1885, também não resolve a questão da liberdade, uma vez que só se concedia com a idade de 60 anos ou mais. Porém, eram séculos nos quais se morria ou se envelhecia precocemente, aos 40 anos, portanto, a lei não chega a beneficiar muita gente, devido, principalmente, aos maus-tratos impingidos aos escravizados.

Por ocasião da libertação dos escravos - resultado da luta de classes dos povos africanos e afrodescendentes -, mediante a assinatura da Lei Áurea⁴ pela princesa

² A Lei Nº 2.040, Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, determinou que, desta data em diante, as mulheres escravizadas dariam à luz apenas bebês livres. De acordo com a lei, não nasceria mais nenhum escravizado em solo brasileiro.

³ A Lei Nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários, determinou a libertação dos escravos com 60 anos ou mais.

⁴ A Lei nº 3.353, que ficou conhecida como “Lei Áurea”, foi assinada em 13 de maio de 1888, pela princesa imperial regente, Isabel - vez que o imperador Dom Pedro II se encontrava viajando fora do país -, extinguiu a escravidão em todo o território do Brasil.

Isabel, a integração do negro na sociedade brasileira, assim como no mercado de trabalho, foi lenta e gradual diante da tradição de mais de trezentos anos de escravidão. Esse longo período acarretou consequências também de ordem proprietária, pois somente os brancos detinham o poder da propriedade, ainda que inúmeros grupos brancos não detivessem, mas os que o tinham eram brancos, como herdeiros das capitanias hereditárias.

A abolição da escravidão, em 13 de maio de 1888, foi uma figura legal de desapropriação, vez que os negros eram considerados “coisa” – “*res*”, em latim -, peças que eram vendidas como mercadorias em feiras livres de escravos, passando a fazer parte do patrimônio dos senhores, em sua grande parte latifundiários, dentro de uma sociedade dominadora branca e masculina. Com a lei áurea, portanto, os senhores de escravos não tiveram suas “peças” perdidas, como muitos defensores da escravidão alegavam – vez que eram contra a abolição -, mas, sim, tal qual uma propriedade que o governo desapropria em favor de atingir a finalidade social, estes senhores foram indenizados com devidos valores em troca da liberdade dos negros sequestrados no continente africano e escravizados em terras “*Brasilis*”, bem como seus descendentes.

Porém, com a libertação de mais de setecentas mil pessoas negras escravizadas, este contingente ficava à deriva da própria sorte. Os libertos não tinham para onde ir, não tinham onde morar, não tinham emprego, não tinham qualificação profissional para competir no mercado de trabalho, eram analfabetos, não tinham renda, ou seja, não tinham absolutamente nada que pudesse ajudar a serem inseridos - um número enorme - na sociedade e no mercado de trabalho livre e remunerado. Apenas conquistaram a identidade civil.

Tratava-se, portanto, de uma mudança radical, uma ruptura sem precedente e sem estrutura para receber esses novos componentes sociais - agora civilmente qualificados como “pessoas” e não mais como “coisas”-, que o governo imperialista não teve a mesma preocupação de resolver, assim como teve a de solucionar a questão da perda da mão de obra escrava quando indenizou os donos do poder - os proprietários dos escravos -, mas foi assim que o fez.

Poderia ter sido diferente e menos doloroso ao povo escravizado se a Lei Áurea tivesse prescrito idêntica indenização aos ora libertos - inclusive chamando à

responsabilidade como litisconsorte passivo tanto Portugal quanto todos os países que se beneficiaram do trabalho escravo. Assim como foi recentemente noticiado o caso da família do ator britânico, Benedict Cumberbatch,⁵ que responde a processo na ilha caribenha Barbados. Talvez, assim, as pessoas da raça negra libertadas dos seus grilhões teriam tido mais condições de serem inseridas na sociedade e no mercado de trabalho. Primeiramente, adquirindo a moradia e algumas montando seu próprio pequeno negócio, vez que havia um certo número de escravas e até escravos que serviam na casa-grande e que sabia costurar, bordar, cozinhar, lavar, passar etc. Ou então, como tardiamente vem sendo feito, se o governo tivesse criado quilombos e efetuado a demarcação de áreas de reservas indígenas, no caso destes últimos que também foram escravizados, e eles, sim, eram os primeiros ocupantes da terra no Brasil.

Mas da forma como se sucedeu, a tão sonhada, almejada e conquistada abolição, foi demasiadamente rasa e paradoxal, ao mesmo tempo em que as pessoas recebiam a liberdade, não sabiam o que fazer com ela. O resultado era que muitas preferiam – por força das circunstâncias - continuar atreladas à casa-grande ou então permaneciam nas senzalas, pois pelo menos tinham um teto e comida, mesmo que a duras penas, e continuavam a trocar o trabalho por alimentação e moradia, ainda que livres fossem.

Essa forma incompleta e equivocada de liberdade sem regulamentação traz a origem do preconceito e da discriminação racial, fazendo com que o negro continue a ser vassalo da classe dominante, branca e rica, que não permitia sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho, relegando a ele uma casta inferior tal qual ao remanescente de indígenas e de brancos pobres e analfabetos. E esta foi, aliás, a surpresa de Mandela, relatada na sua autobiografia, “Longa caminhada até a liberdade”, ao encontrar uma pessoa branca mendigando nas ruas da África do Sul:

⁵ O ator britânico Benedict Cumberbatch chocou seus fãs ao ser noticiado pelo jornal britânico, The Telegraph, que a família do intérprete de Sherlock Holmes e do Doutor Estranho, é alvo de investigações sobre o comércio ilegal de escravos em Barbados, ilha do Caribe Ocidental. De acordo com as informações divulgadas, os ancestrais do ator administravam plantação de cana-de-açúcar com mais de 250 escravos nos séculos 18 e 19, e que o sétimo bisavô de Benedict Cumberbatch, Abraham Cumberbatch, comprou a plantação Cleland em St. Andrew, Barbados, em 1728, até que a escravidão foi abolida mais de 100 anos depois. Ainda segundo o jornal, a Força-Tarefa Nacional de Barbados sobre Reparações e parte da Comissão de Reparações da Caricom (Caricom) anunciou seus reforços para indenizar os descendentes de proprietários de escravos, como parte de uma campanha para obter reparações pela escravidão, incluindo a família Cumberbatch.

Eu sabia que naturalmente também havia brancos pobres, brancos que eram tão pobres quanto os negros, mas eles raramente eram vistos. Eu estava acostumado a ver mendigos negros na rua, mas fiquei espantado em ver um mendigo branco. (MANDELA, 2012:233).

As desigualdades sociais abissais, com ponto marcante na pobreza, somadas à baixa escolaridade ou analfabetismo, são condições “*sine qua non*” para abarcar toda essa classe trabalhadora herdeira da escravidão colonial, tornando-a homogênea. Condição sem a qual não seria possível submeter o trabalhador à condição de escravo. Entretanto, com o passar dos séculos, com traços democráticos de crueldade e exploração, o trabalho análogo ao escravo contemporâneo se abre a todos os grupos, basta que para isso esteja presente a vulnerabilidade social, quer sejam negros, indígenas, brancos ou amarelos, a prática torna todos iguais: vítimas.

II.2 Reconhecimento do trabalho livre no Brasil

O Código Penal de 1940 – datado do século seguinte à abolição da escravatura e atualmente com alteração dada pela redação da Lei n.º 10.803/2003 -, considerou crime o trabalho análogo ao escravo quando a tarefa desempenhada pelo trabalhador incorre em submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, assim como a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador, preenchendo, inicialmente, o vazio que a Constituição Federal de 1891, promulgada na primeira República (1889), tinha deixado ao promulgar a Lei Áurea.

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1.º Nas mesmas penas incorre quem:

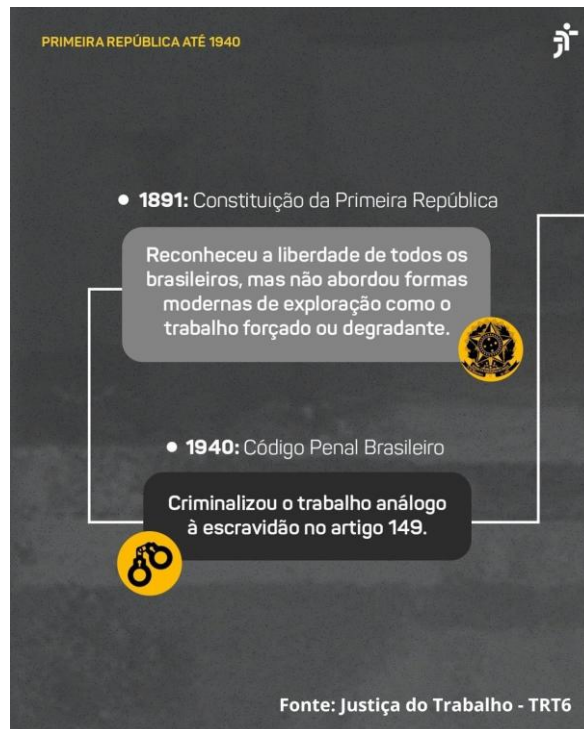
I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2.º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

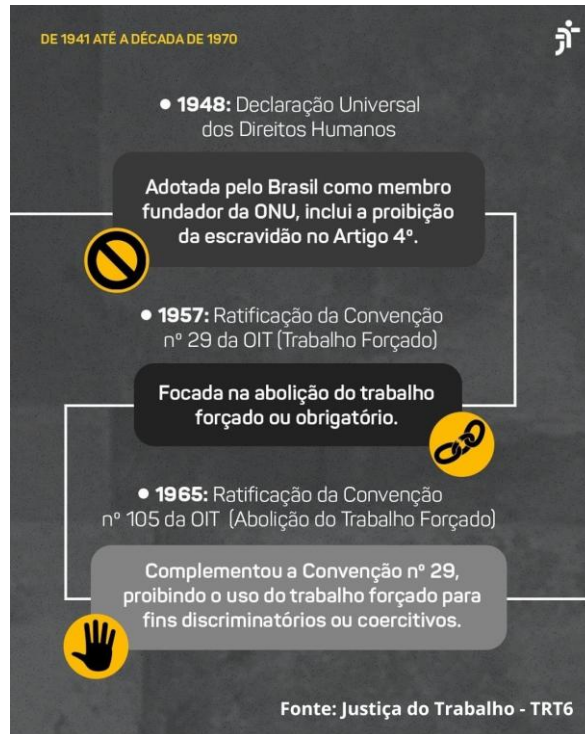
I - contra criança ou adolescente;

II- por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

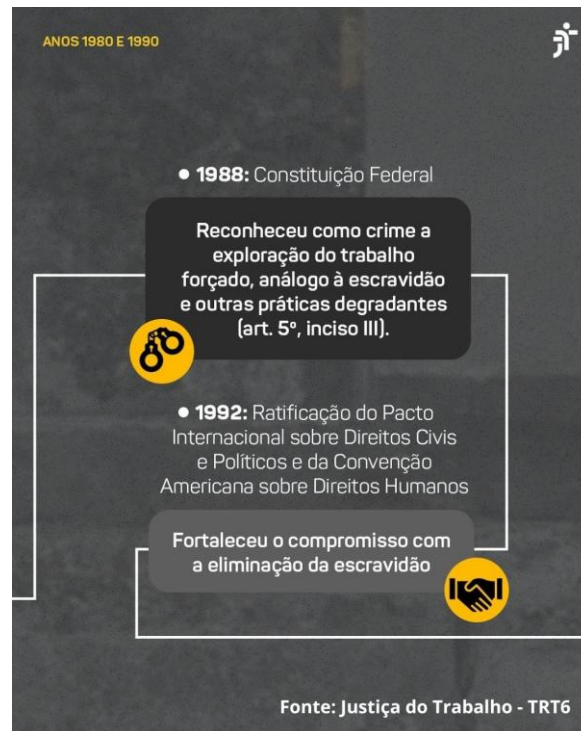
A nova República, como se depreende do quadro abaixo da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT6,) não se preocupou com o vácuo de quase cinquenta anos para começar a legislar sobre a continuação da prática de exploração de pessoas.



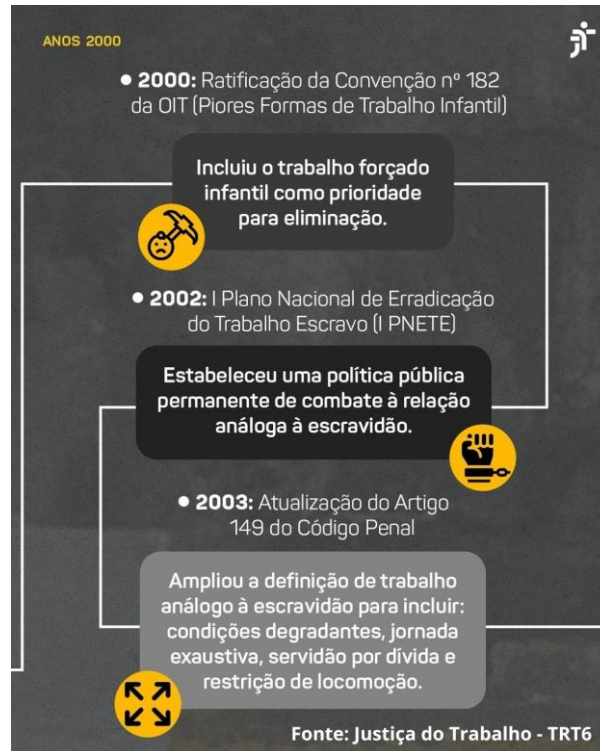
Em 1948, como um dos membros fundadores da ONU, o Brasil adotou a proibição da escravidão prevista na Carta de Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1957 e em 1965, ratificou as Convenções Nº 29 e 105, respectivamente, da OIT, que têm a finalidade de abolir o trabalho forçado ou obrigatório.



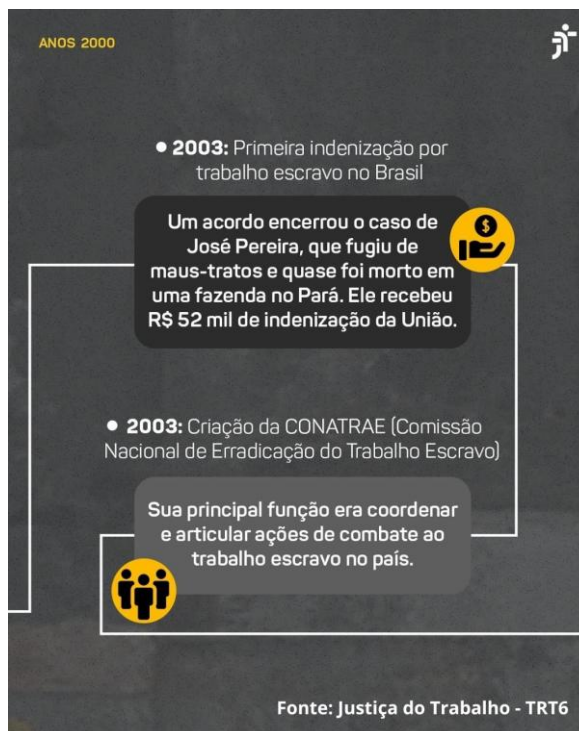
Em seguida, a nova Constituição Federal do Brasil (CF), de 05 de outubro de 1988, como Constituição Cidadã, reabre oficialmente a redemocratização, e acompanha o entendimento da Carta da ONU e da OIT, reconhecendo como crime a exploração do trabalho forçado, análogo à escravidão e outras práticas degradantes, em seu artigo, art. 5º, III. O sentido é o de considerar que se a escolha do trabalho é livre (art. 23, CF), livre deve ser também o indivíduo para aceitar ou não a oferta do trabalho. Em 1992 o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, fortalecendo, assim, o compromisso mundial pela erradicação do trabalho escravo.



Em 2000 o Brasil ratificou a Convenção 182 da OIT, na qual se incluiu o trabalho forçado infantil como prioridade na eliminação. Em 2002 elaborou o primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (I PNETE), com o objetivo de estabelecer uma política pública de caráter permanente ao combate ao trabalho análogo ao escravo. Em 2003, utilizou-se a redação do art. 149 do Código Penal (CP), através da Lei nº 10.803 de 11/12/2003, incluindo-se as condições degradantes, a jornada exaustiva, a servidão por dívida, assim como a restrição de locomoção, como sendo hipóteses configuradoras do trabalho análogo ao escravo. Muda-se, de vez, a interpretação de que o trabalho análogo ao escravo só seria caracterizado quando houvesse violência ou privação de liberdade. Não importa!



Também em 2003, mediante acordo de indenização de 52 mil reais, foi encerrado o caso “José Pereira”, que deu ensejo à denúncia do Brasil à Corte Internacional pela prática do trabalho análogo ao escravo em seu território, em 1995. E assim foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (I CONATRAE).



Mas logo após todas essas iniciativas de normas legais e políticas públicas implementadas, infelizmente, em 28 de janeiro de 2004, ocorreu a Chacina de Unaí, em Minas Gerais, que ceifou a vida de três auditores fiscais e do motorista do MTE.

Também em 2004 foi criada a popular “Lista Suja”,⁶ na qual contém os nomes dos empregadores autuados em flagrante explorando a mão de obra análoga à escrava – tanto pessoa jurídica quanto física, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF). Além disso, também consta na lista o número da infração, o número de empregados explorados, a atividade exercida, o local e o estado da federação dos empregadores. A lista suja é um documento que contém dados públicos e que pode ser consultada por qualquer pessoa, sem restrição ou segredo, entretanto, é objeto de constantes descontentamentos por parte do empresariado, que, às vezes, consegue liminar na Justiça proibindo sua publicação.

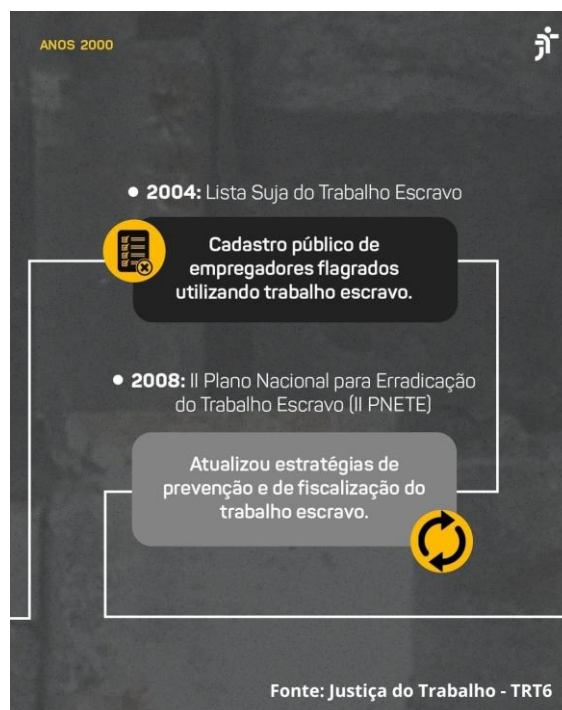
Essa “Lista Suja” é uma extensão da pena imposta ao empregador da mão de obra escrava – que pode ter consequências de natureza criminal, trabalhista, civil e ou administrativa -, entretanto, vem causando polêmicas e descontentamentos pela classe empregadora vez que alega se tratar de uma forma de macular e inviabilizar o

⁶ O Cadastro de Empregadores foi disciplinado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 de 13 de setembro de 2024, e é popularmente conhecido como Lista Suja, mas foi disciplinada pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016, existe desde 2003, e é um cadastro público de empregadores flagrados explorando a mão de obra análoga a escravo.

negócio. Mas essa “lista Suja”, sobre a qual se trabalhou nesta pesquisa, com análise de recorte temporal de 2019 a 2023, vale acrescentar, pode ser objeto de acordo entre o empregador, através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho. Assim, pode-se ter retirado o nome do empregador da lista quando este se dispõe a pagar os valores devidos e assumir o compromisso de não reincidir na prática da exploração de mão de obra análoga à de escravo.

Em 2008 foi criado o segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo – II PNETE, atualizando estratégias de prevenção e de fiscalização.

Essa lentidão na mudança dessa prática de exploração do trabalho análogo ao de escravo traz consequências seculares, como demonstrado através do aumento significativo dos registros oficiais de casos de trabalho análogo ao de escravo na popularmente chamada “Lista Suja”, expedida pelo MTE, do período de 2019 a 2023. Em pleno período pandêmico, esse aumento de registros de casos mostra que a demora em haver uma mudança real e efetiva, de acordo com as normas legais atinentes e as políticas públicas implementadas, vem sendo naturalizada a prática e ameaçando ultrapassar mais um século sem a erradicação da exploração do homem pelo homem, tornando um caso grave de direitos humanos.

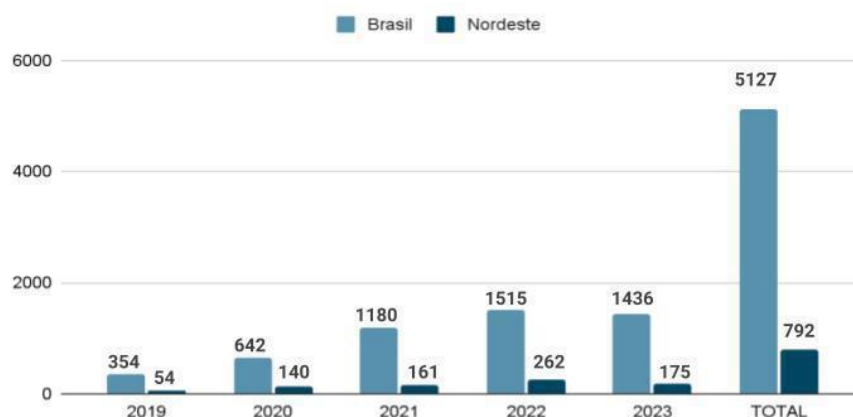


Depreende-se que, apesar de quase todo este período ter sido de pandemia da covid-19, as fiscalizações dos auditores fiscais do MTE resultaram em registro

acentuado de casos, como se constata um total de 5.127 casos, entre 2019 e 2023, em todo o Brasil. A curva torna-se crescente a partir de 2019 com 354 casos, em 2020 com 642 casos, em 2021 com 1.180 casos, em 2022 com 1.515 casos e em 2023 com leve baixa para 1.436 casos. Observe-se, também, que essa acentuação da curva se deu igualmente na região Nordeste, uma das regiões mais pobres da federação, sendo em 2019 com 54 casos, em 2020 com 140, em 2021 com 161, em 2022 atingindo seu pico com 262 casos e em 2023 baixando para 175 casos. Somando, assim, 792 casos de autuação em flagrante de trabalhadores em situação análoga a escravo na região Nordeste.

O quadro abaixo mostra o aumento de casos, autuados em flagrante - dispensadas as subnotificações -, extraídos da “Lista Suja” durante o período de 2019 a 2023, sendo boa parte do período pandêmico de covid-19.

Casos de trabalho análogo ao escravo no Brasil e NE

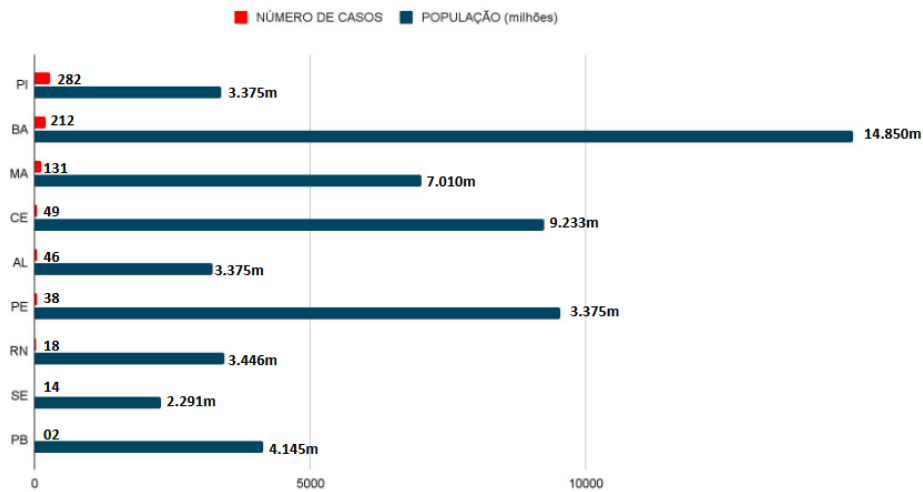


**"Lista suja" do MTE sujeita à atualização trimestral*

Fonte: dados da Lista Suja, de 2019 a 2023, gráfico da autora.

Destaque-se, em especial, o estado do Piauí que, mesmo estando em terceiro lugar em área territorial e em sétimo em população na região Nordeste, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aparece em primeiro lugar, entre os nove estados, com maior número de casos de trabalhadores submetidos a trabalho análogo ao escravo, com destaque em atividade de pedreira. E não é coincidência, também, ser o estado piauiense um dos mais pobres do Nordeste

NORDESTE



Fontes: IBGE, Censo Demográfico do Brasil de 2022 e Lista Suja do MTE. Gráfico da autora.

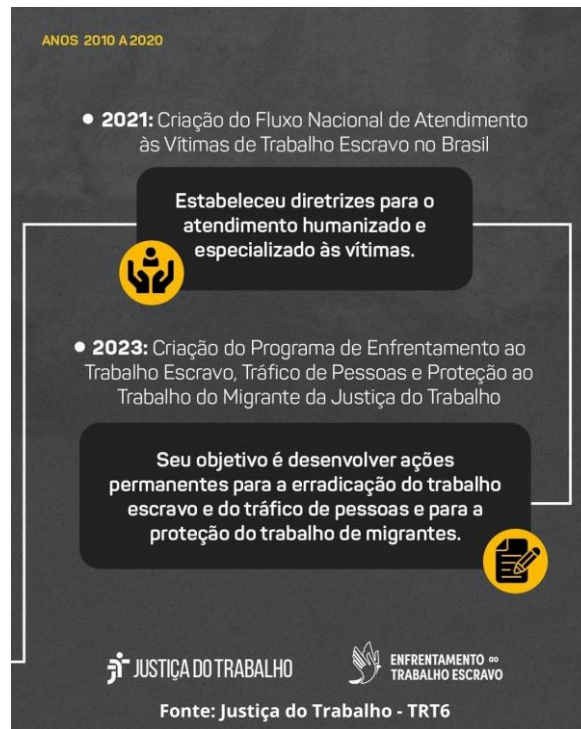
A “Lista Suja”, como dito anteriormente, tem dados provisórios, face à possibilidade de acordo para retirada do nome do infrator mediante TAC.

Em 2014, a PEC do Trabalho Escravo resultou na Emenda Constitucional Nº 81, que previu mais uma pena para quem explora a mão de obra escrava, talvez a mais grave de todas as penas pecuniárias, qual seja, a perda da propriedade onde o trabalho escravo está sendo executado. O que deveria ter sido estendida esta pena para perda, também, de automóveis, barcos, navios, aeronaves, ferramentas e utensílios utilizados nessa prática, semelhante ao previsto no crime de tráfico de drogas.



Em 2021 foi criado o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, estabelecendo diretrizes para o atendimento humanizado e especializado às vítimas, vez que, esse trabalhador, em boa parte das vezes, precisa de transporte para voltar à sua região, onde foi captado, ou precisa de alojamento ou moradia, como no caso das domésticas a longo prazo e que nem têm mais família ou vínculo familiar. Dentro desse atendimento humanizado e cuidado com o trabalhador submetido à condição de escravo, já tinha sido criado o seguro-desemprego⁷ em 2002, mas apenas no valor de um salário-mínimo e durante três meses. Significativa contribuição tem dado a ONG Pastoral da Terra nessa assistência e acolhimento, conforme as entrevistas dos auditores fiscais do MTE. Em 2023 é criado o Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante na Justiça do Trabalho, intensificando-se, assim, ações permanentes no enfrentamento e combate.

⁷ A Lei nº 10.608 de 20 de dezembro de 2002 alterou os dispositivos de normas legais anteriores para estender o seguro-desemprego ao trabalhador resgatado na condição análoga à de escravo.



Portanto, é crime sujeitar o ser humano à condição análoga à de escravo, e por estar a liberdade inserida em uma cláusula pétrea constitucional, não se pode mudar esse estado por nenhuma emenda constitucional, salvo por uma nova constituinte.

Na análise presente, os batalhadores estão na linha tênue entre resistir ou se entregar à marginalidade, passando à ralé, nomeada por Jessé de Souza (SOUZA: 2015). Ralé esta semelhante ao *lumpemproletariado* do 18 Brumário de Karl Marx (2011:91), a quem os franceses denominaram de *la bohème*, ou pessoa que não desenvolve nenhuma atividade socialmente produtiva. E eles, estes trabalhadores sujeitos a trabalho análogo às condições de escravo, continuam resistindo, mesmo quando aceitam, na maior parte das vezes sob engodo, um trabalho indigno, paradoxalmente para manter seu estado de dignidade e da sua família. Eles sequer estão na nova classe trabalhadora estudada por Ricardo Antunes, pois lhes falta qualificação para ter o “privilegio da servidão” de vender sua força de trabalho, ou em tempo parcial, ou sob salários baixos ou na ilusão de que é seu próprio patrão:

A classe trabalhadora, em sentido amplo, incorpora a totalidade daqueles/as que vendem sua força de trabalho em troca de salário, como o proletariado rural, os chamados boias-frias das regiões agroindustriais das regiões do etanol. Incorpora também o proletariado precarizado, fabril e de serviços, *part time*, que se caracteriza pelo vínculo de trabalho temporário, pelo trabalho precarizado, em expansão na totalidade do mundo do capital. (ANTUNES, 2023:95).

Um sujeito que já nasce carente de capital econômico, que tem dificuldades imperiosas em adquirir o capital cultural, e que, conseqüentemente, vai ter dificuldades em adquirir o capital social e ou político, naturalmente vai ter sua trajetória tortuosa no mundo da competitividade profissional e acesso aos bens e recursos em disputa na competição social. Restando, assim, solto na vulnerabilidade de captação ao trabalho análogo a escravo.

II.3 A geografia da fome de Josué de Castro e os capitais simbólicos de Pierre Bourdieu: presença e falta

A fome, em um entendimento bastante simplificado e popular, pode ser conceituada como sendo apenas a falta de comida, por falta de meios para adquiri-la. Porém, numa interpretação mais ampla, vai além da falta de comida, pois abrange também a falta de moradia, de educação, de trabalho, de assistência à saúde, que, até certo ponto e grau, vai atingir o sujeito tornando-o vulnerável. E a fome, na geografia de Josué de Castro⁸, por falta de comida ou desnutrição, é um estado que se considera assunto tabu no Brasil, como se não existisse.

Quando o livro “Geografia da Fome” foi publicado pela primeira vez, em 1946, o país passava pelo processo de redemocratização, pós-período varguista, e tentava enfrentar suas fraturas mais evidentes. Decorridos quase oitenta anos, porém, é extremamente doloroso perceber como essas fraturas ainda não se restabeleceram, e que a fome, apesar de tema-tabu, continua a existir no Brasil. O autor denuncia a fome coletiva como um fenômeno social, presente em todos os continentes, com foco no Brasil, e defende que ela é decorrente dos sistemas econômicos e sociais, não necessariamente de condições climáticas:

Quanto à fome, foram necessárias duas terríveis guerras mundiais e uma tremenda revolução social — a revolução russa — nas quais pereceram dezessete milhões de criaturas, dos quais doze milhões de fome, para que a civilização ocidental acordasse do seu cômodo sonho e se apercesse de que a fome é uma realidade demasiado gritante e extensa, para ser tapada com uma peneira aos olhos do mundo (CASTRO, 2022:19).

Entre 1955 e 1959, Carolina Maria de Jesus, catadora de papel, mãe e moradora de uma favela em São Paulo, escrevia em seu diário transformado no livro,

⁸ O pernambucano, Josué de Castro, era médico, nutrólogo, professor, geógrafo, cientista social, político e escritor.

“Quarto de Despejo - diário de uma favelada”, assim mesmo, com reticências, porque a fome é reticente e denuncia as desigualdades sociais:

Vesti os meninos que foram para a escola. Eu saí e fui girar para arrancar dinheiro. Passei no frigorífico, peguei uns ossos. As mulheres vasculham o lixo procurando carne para comer. E elas dizem que é para os cachorros. Até eu digo que é para os cachorros... (De Jesus, 2014:105).

O tabu de se falar da fome, portanto, tenta esconder uma realidade mantida camuflada, mas que pode aflorar, como na pandemia, em 2021, quando os jornais noticiavam o caso da *fila do osso*, num dos estados mais ricos do Brasil, berço do agronegócio, Mato Grosso. Ainda que se tratasse de um período de excepcionalidade, a *fila do osso* já existia na capital Cuiabá, apenas aumentou e veio à tona ao resto do país durante o período pandêmico. A fome é tema-tabu no Brasil, mas sua presença é incontestável. E em relação à fome no Nordeste, Josué de Castro (2022:171) refere-se a “Surto agudo de fome que surgem com as secas, intercaladas ciclicamente com os períodos de relativa abundância que caracteriza a vida do sertanejo nas épocas de normalidade”. O que o autor chamou de “surto epidêmico” ajuda a explicar o motivo do deslocamento de trabalhadores nordestinos, captados em suas regiões pelo “gato”, para desempenhar mão de obra análoga à escrava em outras regiões distantes, como no sul e no sudeste.

As autoras Fernanda Cavalcante Gama, Priscila Thayane de Carvalho Silva, Fabiane Maia Garcia e Audrilene Santos de Jesus, no artigo “Trabalhos análogos à escravidão: uma análise de indivíduos escravizados no século XXI no Brasil” (2022), fazem o mapa da situação dos trabalhadores submetidos a trabalho análogo ao escravo, inclusive, destacando a migração deste tipo de mão de obra não qualificada do Nordeste para outras regiões, como São Paulo, e as atividades mais exploradoras.

No Brasil, o ciclo do trabalho escravo geralmente acontece no início da cadeia de valor, uma vez que a força física não requer especialização. Sua incidência concentra-se em setores com mão de obra intensiva e não especializada, como a agricultura (plantação de café, cana-de-açúcar, grãos, algodão, entre outros). Também ocorre na pecuária, construção civil, nas produções de vestuário, têxtil, carvão e no corte de árvores. Percebemos, neste estudo, que a maioria das pessoas encontradas na situação de escravidão é proveniente do Nordeste e Norte ou imigrante. Porém algo muito comum entre esses trabalhadores é o fato de que são atraídos com falsas promessas de uma vida melhor e pela busca de melhores oportunidades e empregos. (Gama et al., 2023, p. 04).

Quando Pierre Bourdieu⁹ fala dos capitais simbólicos, como condição ao acesso aos bens e recursos em disputa na competição social, entende-se aqui que é condição que carece aos “batalhadores” de Jessé Souza, ora trabalhadores submetidos à condição de trabalho análogo ao escravo. Todo e qualquer capital elencado pelo autor francês, quais sejam, o capital econômico, cultural, social e ainda poderia se acrescentar aqui a falta de capital político, que, geralmente, herda-se também da família, faltam a esses trabalhadores estudados nesta pesquisa.

O trabalhador resgatado, submetido a trabalho análogo ao escravo, comumente se trata daquele indivíduo que ainda mantém sua dignidade humana preservada, que honra seus compromissos, que sustenta sua família e a si próprio, mesmo que a duras penas. Pode ser encaixado esse trabalhador, na definição de Jessé Souza¹⁰ (2015), como “batalhador”, ou seja, aquele que ainda não ultrapassou a linha tênue para a “ralé” brasileira, e por isso se submete a trabalho análogo ao escravo. Ele está a fim de continuar batalhando com honestidade, resistindo a não cair na marginalidade tampouco na multidão de sem-teto, da “ralé”. Daí a sua condição de “batalhador”, que batalha contra a fome, inclusive.

Nesse sentido, entende o autor, Jessé Souza, na sua obra “A tolice da inteligência brasileira”, que o conceito central de capital, desenvolvido pelo sociólogo francês, Bourdieu, tem um potencial criativo muito mais penetrante, esclarecedor e sofisticado que seu uso por Marx, pois:

(...) ‘capital’ deixa de ser apenas uma categoria ‘econômica’, e inclui tudo aquilo que passa a ser decisivo para assegurar o acesso privilegiado a todos os bens e recursos escassos em disputa na competição social. Ainda que Bourdieu reconheça que o capital econômico é decisivo para assegurar vantagens permanentes nesta disputa, ele não está sozinho (SOUZA, 2015: 225).

Bourdieu, em “A Economia das Trocas Simbólicas” (2015), fala dos mecanismos objetivos que permitem às classes dominantes conservar o monopólio das instituições escolares de maior prestígio, o que vai moldar a sociedade quando:

⁹ BOURDIEU, Pierre. O Poder simbólico. Portugal: Edições 70, 2021.

¹⁰ SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
 _____. A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: Leya, 2015.

(...) o mercado escolar tende a sancionar e reproduzir a distribuição do capital cultural fazendo com que o êxito escolar seja proporcional à importância do capital cultural legado pela família. Os novos mecanismos culturais e escolares de transmissão viriam apenas reforçar ou substituir os mecanismos tradicionais, como por exemplo a transmissão hereditária de um capital econômico, de um nome de família ou de um legado de relações sociais (BOURDIEU, 2015:312).

Os “batalhadores” de Jessé de Souza não possuem os capitais simbólicos, não recebem o legado de família, e passam até fome na geografia de Josué de Castro. São os trabalhadores submetidos a trabalho análogo ao escravo que, sequer, são alfabetizados muitas vezes, e os poucos que são, são de baixa e deficiente alfabetização. Como poderiam estes trabalhadores competir no mercado de trabalho com outros trabalhadores possuidores dos capitais simbólicos de Bourdieu? O que resta a eles é aceitar o trabalho análogo ao escravo, mediante falsas promessas, na maioria das vezes, sob engodo, acreditando em uma melhor oportunidade de trabalho e melhora de vida, na luta para não se tornarem componentes da classe da “ralé”.

II.4 O exército de reserva de Karl Marx e na educação e mudança de Paulo Freire

No exército industrial de reserva de Marx (2013:710), o capitalismo suga a força física do trabalhador, até o tutano, em jornadas exaustivas. Sabendo-se que, uma vez exaurido este exército de reserva – no caso de Marx, industrial, e no caso do trabalho análogo ao escravo em atividades diversas como agropecuária, agricultura, carvoaria, manufatura têxtil, doméstica, canavieiro etc. –, há um contingente igual e à disposição da exploração de mão de obra escrava. O “gato”, figura intermediadora deste tipo de mão de obra, que faz a captação dos trabalhadores para as empresas ou até para pessoas físicas, é que sabe bem desta realidade, pois sempre encontra gente em vulnerabilidade social disposta a trabalhar. Ademais, o próprio “gato”, algumas vezes, está trabalhando junto aos demais trabalhadores por ocasião do flagrante feito pelos auditores fiscais do trabalho.

É que falta a estes trabalhadores meios econômicos de sobrevivência, assim como lhes falta a qualificação profissional, de modo que eles são trabalhadores facilmente substituíveis.

O fenômeno social do trabalho análogo ao escravo ao voltar à cena no Brasil - em pleno século XXI -, mostra um aumento significativo de registro oficial de

autuações resultantes da fiscalização dos auditores fiscais do MTE, de acordo com os dados apresentados na popular “lista suja”. Conforme o Cadastro de Empregadores, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, do MTE, entre 2019 e 2023, o cenário é de que se o Brasil foi um “criatório de gente”, na época da escravidão, conforme Darcy Ribeiro (2006:72), formando “moinhos de gastar gente” (2006:95), as consequências histórico-culturais que resultaram no trabalho análogo ao escravo traz uma realidade análoga a máquinas de moer gente.

No artigo “Vidas resgatadas: vulnerabilidade e pobreza nas vítimas do trabalho escravo no Brasil” (2021), as autoras Juliana Barbara Silva Oliveira e Cintia Rodrigues de Oliveira mapeiam características comuns aos trabalhadores que são vítimas da escravidão contemporânea no Brasil “como a força física necessária para enfrentar jornadas exaustivas, fatores geográficos e, sobretudo, a vulnerabilidade econômica e social do trabalhador facilitam seu aliciamento”(OLIVEIRA e DE OLIVEIRA, 2021), daí a necessidade cada vez maior de implementação de políticas públicas capazes de combater a pobreza e de promover o desenvolvimento sustentável.

Na “Pedagogia do Oprimido” (2021) e na “Pedagogia da autonomia” (2021), de Paulo Freire, mostra-se que a fome de comida, assim como fome de educação, de saúde, de lazer, caminha para a fome de liberdade. Liberdade esta que costuma ser adquirida através da “Educação como Prática da Liberdade” (2021), afinal, “Não haveria oprimidos, se não houvesse uma relação de violência que os conforma como violentados, numa situação objetiva de opressão” (FREIRE, 2021:58).¹¹

O sujeito é oprimido com trabalho duro, com jornadas exaustivas, mediante salário baixo já comprometido com o transporte, alojado em habitação insalubre, sem água tratada e escravo do barracão do patrão, que vende os alimentos a preços superfaturados, obrigando-o a comprar somente naquele lugar. Portanto, não se pode dizer que esse sujeito seja livre, mesmo que não esteja sofrendo violência física ou que não esteja sendo impedido de se retirar do local de trabalho mediante vigilância armada. Ainda assim, as dívidas obrigatórias prendem o sujeito, a necessidade imperiosa de sobreviver limita a liberdade do sujeito.

A forma como o Brasil vem dispensando o tratamento ao trabalhador da classe baixa, sem capacitação ou qualificação profissional, submetendo-o a trabalho análogo

¹¹ Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

ao escravo, ou mediante falsas promessas ou falta de opção, pode ser avaliada como qual o tipo de nação que é, como diz Freire, em “Educação como prática da liberdade”:

Tanto mais pobre seja uma nação, e mais baixos os padrões de vida das classes inferiores, maior será a pressão dos estratos superiores sobre elas, então consideradas desprezíveis, inatamente inferiores, na forma de uma casta de nenhum valor (FREIRE, 2021:114).

Ou ainda, como é analisada uma nação na ótica de Mandela, que não tão longe do tempo e do lugar, entre 1948 e 1994, via a África do Sul ainda tratando seus cidadãos negros como se fossem animais, dividindo o país num *apartheid* sob regime político de segregação racial:

Diz-se que ninguém realmente conhece uma nação até que tenha ficado no interior de suas cadeias. Uma nação não devia ser julgada por como trata seus cidadãos mais respeitados, mas pelo tratamento dado àqueles mais baixos da sociedade – e a África do Sul tratava seus cidadãos negros aprisionados como se fossem animais (MANDELA, 2012: 247).

E essa pobreza, com raízes na escravidão e alongamento em caule e folhas, dá frutos de reprodução por séculos. Gera fome, analfabetismo e retroalimenta o perfil de trabalhadores sem qualificação em situação de vulnerabilidade econômica e social, que são incapazes, por si sós, de quebrar o ciclo vicioso entre dominadores e dominados.

No próximo capítulo vamos apresentar os resultados da pesquisa com os dados dos agentes estatais no combate ao trabalho análogo ao escravo, assim como exemplificação de casos em processos trabalhistas e consequentes reparações, representadas pelas sanções pecuniárias.

CAPÍTULO III ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS DAS PESQUISAS

Neste capítulo, vamos apresentar os resultados obtidos na pesquisa de campo e uma análise da situação do trabalho análogo ao escravo no Brasil. Iniciamos concedendo a palavra aos auditores fiscais entrevistados que possuem larga experiência de atuação no Grupo Móvel de Combate.

III.1 O Agente Estatal no Combate ao Trabalho análogo ao Escravo

O Estado brasileiro tem o dever legal de proteger seus cidadãos, assim como tem o dever de erradicar a exploração do trabalho análogo a escravo, como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU e da OIT.

Concursados, de nível superior em cursos como Direito, Ciências Contábeis ou Economia, os componentes do grupo especial móvel de combate ao trabalho análogo ao escravo são designados por Brasília para atuação em qualquer parte do território nacional, de preferência, em estados diferentes da residência, a fim de evitar conflitos e ingerências regionais sobre suas atuações e assim minimizar os riscos inerentes à atividade.

Nas entrevistas com os auditores fiscais do trabalho se começa a compreender a estrutura dessa exploração de mão de obra ilegal e na reação do Estado à prática, desde o recebimento da denúncia pelo disque 100 - ou por outros meios -, passando pela fiscalização, libertação dos trabalhadores e aplicação de multas e outras sanções, de caráter administrativo, trabalhista, cível e ou penal. Percebe-se, entretanto, que a lentidão nas mudanças das leis ao longo dos séculos aliada à falta de investimentos em concurso público e aparelhamento do Ministério do Trabalho e Emprego, também são causas que vêm sendo aproveitadas pelos infratores para se beneficiar da prática da exploração e continuarem reincidindo. Além, claro, da própria burocracia estatal que dificulta uma resposta célere e eficaz. O primeiro entrevistado Alexandre Lyra, auditor fiscal do trabalho desde 2010, tendo atuado no Grupo Móvel com fiscalizações nas regiões Norte e Nordeste, além dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, relata sua longa experiência em autuar em flagrante trabalho análogo ao escravo, inclusive em casos de reincidência de empregadores. E parafraseando “o

homem cordial”,¹² de Sérgio Buarque de Holanda, ele diz que “o brasileiro não é cordial, ele explora, ele quer o lucro fácil, ele quer uma concorrência desleal”, respondendo quando lhe foi perguntado sobre qual seria o motivo da prática recorrente de trabalho análogo ao escravo no Brasil, e acrescenta que:

É uma pergunta para a academia pesquisar esse fenômeno. Não tenho estudo para isso, não tenho a resposta. Desde 1995 se atua nas fazendas do Pará, por exemplo, autua-se, multa-se, condena-se em ação civil pública intentada pelo MPT, e mesmo assim volta a acontecer. Na esfera criminal é mais difícil de se obter condenação. Desigualdade social, impunidade, quando falta denúncia dos MPT e MPF, falta de condenação ou com pena branda na área criminal, tudo contribui para a reincidência da prática.

No panorama do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas do Smartlab, o perfil do trabalhador submetido a trabalho análogo ao escravo é de maioria masculina, com idade entre 18 e 24 anos, 32% com até o 5º ano incompleto, e 25,5% de analfabetos. Mesmo sendo a escolaridade autodeclarada, trata-se de um quarto de pessoas analfabetas, e 52,7% de cor parda. Dos setores econômicos mais frequentemente envolvidos na exploração da mão de obra análoga à escrava está a criação de bovinos (27,1%), seguida do cultivo de cana de açúcar (13,3%), produção florestal-florestas nativas (7,16%), cultivo de café (6,07%) e construção de edifícios (4,37%).

Em relação ao resgate de trabalhadores com residência apurada, mais da metade (56%) foram explorados no setor agropecuário em geral. No censo demográfico de 2022, o Brasil apresenta uma população de 203,1 milhões de habitantes, conforme o IBGE, e dessa população em idade ativa de trabalho o Smartlab apresenta 65.598 pessoas resgatadas em condição análoga à de escravo, de 1995 a 2024, com uma média de 2.104,5 pessoas resgatadas por ano. Não é pouca gente sendo explorada para saciar os lucros de uma economia capitalista faminta, que não tem escrúpulos ao se tornar máquina de moer gente, como resquício de “criatório de gente” (RIBEIRO, 2006:72).

Na entrevista com Sérgio Carvalho, auditor fiscal do trabalho desde 1995, em suas inúmeras fiscalizações, autuações e libertação de trabalhadores, ele se deparou com variadas situações de precariedade no ambiente de trabalho. Bastante comuns

¹² BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

foram a insalubridade, periculosidade, jornadas exaustivas, dívidas obrigatórias em barracões de venda de produtos superfaturados pelos empregadores, moradia e alojamento inapropriados, falta de refeição ou refeição inadequada e falta de comunicação com a família. E para ele a principal causa dessa permanência de trabalho análogo a escravo no Brasil “é a pobreza, a falta de combate à desigualdade social, a impunidade”, o que destaca como sendo “um tripé: massa de manobra miserável, impunidade e a busca pelo lucro”. Mas que, também, acrescenta o auditor fiscal, “a reforma trabalhista¹³ precarizou demais a situação do trabalho escravo”, pois com a flexibilização das condições e dos direitos trabalhistas se aproximou da condição de trabalho análogo a escravo:

A base do trabalho escravo é a mobilidade do ser humano, geralmente saem à procura de sobrevivência, de condições de trabalho, e terminam caindo nas propostas do “gato”. A crença do empregador na impunidade. Falta de perspectiva do trabalhador. Acabando-se o recurso de desemprego, volta-se a realimentar a cadeia do tripé.

Ao longo de três décadas de trabalho, o auditor fiscal Sérgio Carvalho, também fotógrafo profissional, registrou inúmeras mazelas encontradas, em ambientes de trabalho degradante, ao autuar e multar os infratores empregadores e libertar os empregados da condição análoga à escravidão ou da escravidão contemporânea. No seu fotolivreto, “Oficina do Suor”,¹⁴ as imagens relatam as condições degradantes de trabalho urbano contemporâneo nas manufaturas em São Paulo, no ano de 2020.

¹³ A Lei nº 13.467, de 13-07-2017, alterou a CLT a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Entretanto, para grande parte da classe trabalhadora – e operadores do Direito do Trabalho – a reforma flexibilizou de forma negativa os direitos trabalhistas e as condições de trabalho, em desfavor do trabalhador.

¹⁴ Sérgio Carvalho é autor de “Oficina do suor”, com textos de Renato Bignami, Rosely Nakagawa e Alexandre Barbalho. Além dos livros “Docas do Mucuripe”, em coautoria com Paulo Gutemberg, “Retrato Escravo”, em coautoria com João Roberto Ripper, “Barbearia do Tempo”, “Às vezes, criança - Um quase retrato de uma infância roubada”, em coautoria com o poeta Rubervam Du Nascimento, “Homens-Caranguejo” e vários outros livros. Todos com ligação com a temática estudada.



Fonte: Foto de Sérgio Carvalho, do fotolivro “Oficina do Suor”.

O registro fotográfico mostra famílias que moram juntas, no mesmo ambiente de trabalho, em condições precárias, em espaços de habitação desqualificados, sendo frequente o compartilhamento de espaços de morar, nascer, crescer e trabalhar dia e noite, sábados, domingos e feriados. Com presença de crianças junto aos pais, nessa categoria de explorados se encaixam os estrangeiros latino-americanos em situação irregular no Brasil, uma novidade de exploração contemporânea.



Fonte: Foto de Sérgio Carvalho, do fotolivro “Oficina do Suor”.

Compartilhando espaços insalubres, o trabalhador submetido a condições degradantes de trabalho segue como continuidade da lógica colonialista escravagista, quer seja migrando das zonas rurais para os centros urbanos, quer seja através do êxodo nordestino para o Sudeste, tão comum há décadas e ainda não erradicado. Sem dispensar, modernamente, a oportunidade também da exploração da mão de obra análoga à escrava para subjugar, também, o estrangeiro latino-americano, que passa por dificuldades no seu país de origem e acredita na possibilidade de uma vida nova e confortável no Brasil, através do trabalho. Mas o trabalho análogo ao escravo aglutina essa nova categoria de “batalhadores”.



Fonte: Foto de Sérgio Carvalho, do fotolivro “Oficina do Suor”.

No que se refere à forma de contratação dos trabalhadores para a mão de obra análoga à escrava, o auditor fiscal Alexandre Lyra explica que é feita geralmente através da figura do “gato”, que é o intermediário. Essa contratação se dá mediante falsas promessas, que não se concretizam, e que somente são descobertas quando o trabalhador chega ao local de trabalho, prossegue ele:

Sim, geralmente é sob falsas promessas. Geralmente o trabalhador não vai se vincular a um empregador sabendo que não vai receber o salário-mínimo, sabendo que vai trabalhar 18, 19, 20 ou 21h, que vai dormir num barraco de lona, sem CTPS assinada etc. A auditoria fiscal do trabalho bota o dedo na ferida, trabalha com a realidade, porque ela vai lá no ambiente de trabalho e verifica realmente o que está acontecendo. Aí não adianta vir com contrato, olha, está escrito aqui...não...o que está escrito não está nos interessando a partir do momento que a gente se depara com uma realidade. Trata-se da distorção entre expectativa - o que foi prometido - e a realidade.

Percebe-se, pois, nas entrevistas com os auditores fiscais do MTE, Alexandre Lyra e Sérgio Carvalho, que a situação mais comum, portanto, é de pobreza e baixa escolaridade dos trabalhadores sujeitos a essa condição de trabalho. Assim se dá nos casos de trabalhadores de fazenda de gado, das domésticas e dos bolivianos na indústria têxtil, em São Paulo, que, cooptados por “gatos”, abastecem a indústria da moda, inclusive de grandes marcas. Observando-se, inclusive, um deslocamento

comum da zona rural para a prática na zona urbana, assim como deslocamento inter-regional.

A tradição, portanto, continua a se chocar com a modernidade no Brasil, sem aceitação dos novos tempos e novas regras, por parte dos empregadores que se sentem donos do poder. É lamentável comparar que esse sentimento de recusa é semelhante ao dos antiabolicionistas, que não aceitavam as novas regras, não aceitavam a proibição da escravidão e continuaram traficando gente para escravizar em solo brasileiro. Nesse sentido Joaquim Nabuco, em seu livro “O abolitionismo”, aconselha:

Aceitem os moços, desde que entrem na vida civil, o compromisso de não negociar em carne humana; prefiram uma carreira obscura de trabalho honesto a acumular riqueza fazendo ouro dos sofrimentos inexprimíveis de outros homens (Nabuco, 2012:195).

E essas novas regras, além de pedagógicas, representam a quebra dessa hegemonia do poder dos proprietários de terras, de empresas, de serviços, aqueles que não aceitam o cumprimento das leis. Consideram como se as leis fossem feitas para os outros, não para eles, e que a exploração de trabalho análogo ao escravo é uma espécie de figura fantástica, imaginária, quando praticada por eles. Aliás, na entrevista de Alexandre Lyra se traduz esse pensamento na fala de um empregador do Sul que não aceita, de jeito nenhum, que a prática ali flagrada na sua fazenda se trate de trabalho análogo a escravo. E ainda acrescenta: “Isso é coisa do Norte”, ou seja, escraviza nortistas e nordestinos e ainda diz que no Sul não existe esse tipo de coisa.

III.2 Exemplificação de condenações em processos Judiciais

Essa realidade é constatada durante os flagrantes feitos pelos auditores fiscais do trabalho, assim como reconhecida em sentenças trabalhistas, a exemplo da prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,¹⁵ com tramitação preferencial, cadastrada como Trabalho Escravo, no estado do Piauí, em 2022, como caso exemplificativo.

¹⁵ Ação Civil Pública Nº 0001587-39.2022.5.22.0102, intentada pelo MPT, julgada procedente pelo TRT 22, do Piauí.

De forma geral, o processo trata de atividades de extração e corte de pedras, em uma pedreira que mantinha oito trabalhadores em condições degradantes, sem registro em CTPS, alojados na mata, e dormindo em redes amarradas em barracos de lona ou de palha improvisados, tendo sido verificados:

Ausência de fornecimento de água potável; 2) Manter estabelecimento sem instalação sanitária; 3) Deixar de oferecer, aos trabalhadores, local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições; 4) Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco; 5) Deixar de fornecer gratuitamente, ao trabalhador, vestimentas de trabalho 6) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos; 7) Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências; 8) Deixar de submeter o trabalhador aos exames médicos obrigatórios; 9) Deixar de ministrar os treinamentos obrigatórios para os trabalhadores em atividades no setor de mineração; 10) Deixar de disponibilizar chuveiro.

E, neste caso específico, durante o interrogatório no processo, o próprio empregador confessa que “não registrou nenhum trabalhador, não forneceu equipamentos de proteção individual, ferramentas, alojamentos ou qualquer direito trabalhista”.

Por outro lado, a contratação da mão de obra em uma região para trabalhar em outra é bastante comum, segundo os auditores fiscais, assim como em sentença prolatada em Reclamação Trabalhista,¹⁶ através dos depoimentos dos próprios trabalhadores. Esse deslocamento regional de mão de obra é uma prática que dificulta ainda mais o deslocamento do trabalhador, que fica sem contato com sua família e ao mesmo tempo sem condições financeiras de voltar para casa. No depoimento que se segue o trabalhador foi captado em Imperatriz, no Maranhão, em 2014, para trabalhar em Santa Catarina, depois enviado ao Paraná, entretanto, após alguns meses de trabalho foi transferido para o Rio de Janeiro, submetido às mesmas condições degradantes de trabalho na construção civil:

(...) que foi contratado para trabalhar em Santa Catarina, mas, lá chegando, foi enviado para o Paraná, trabalhando na cidade de Ponta Grossa durante quatro meses; que morou em alojamento disponibilizado pela empresa; que depois foi transferido para Macaé/RJ; que também morou em alojamento, mas no começo morou em uma casa que considerava boa; cerca de dez pessoas dividiam essa casa; que ficou dois meses nessa casa e foi transferido para um alojamento por determinação da empresa; que o alojamento tinha muita lama, o banheiro não era bom, tinha pouca água nos chuveiros e a comida não era boa; que, no alojamento, existiam cerca de cem pessoas; que afirma que eram vários "barracos", cada qual com duas camas; que, em cada "barraco" ficam duas pessoas alojadas; que não existia

¹⁶ Reclamação Trabalhista de Rito Ordinário Nº 0017520-77.2014.5.16.0012 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Maranhão.

banheiros nos barracos, apenas fora, afastado; que a cama tinha colchão; que os empregados era quem levavam as roupas de cama e toalhas; que os banheiros possuíam cerca de 9/10 sanitários; que existiam outros sanitários em outra parte, na parte da obra, a que não tinha acesso; que existia a mesma quantidade aproximada de chuveiros; que era fornecido café da manhã com pão com manteiga, café e de vez em quando café com leite; que os almoços, no começo, vinham em marmiteix, mas que não era bom; que depois a empresa passou a servir as refeições em um buffet dentro do alojamento; que a comida era ruim; que a comida era sem tempero, e serviam língua de boi cozida, mas que não era boa; que a janta era igual; que o fato de o alojamento ser dentro da obra dificultava o reclamante dormir em razão dos barulhos vindos da obra; que reclamava com a empresa, que achava ruim.

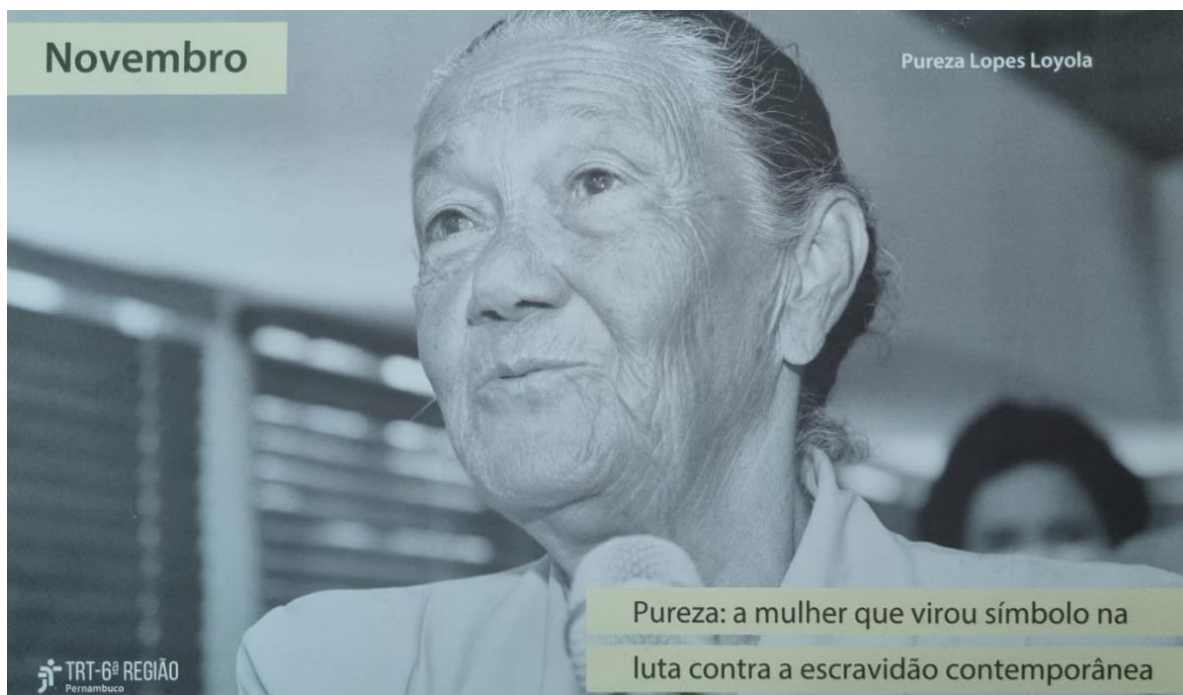
Foram reconhecidos os danos morais, em favor do trabalhador, neste caso, pelo fato de ter sido submetido à falta de condições elementares de sobrevivência no trabalho, como ausência de banheiro higiênico, onde possa fazer suas necessidades fisiológicas, de abrigos onde possa fazer suas refeições, ou mesmo de alimento de boa qualidade, o que avilta sua dignidade, merecendo adequada reparação.

Aliás, em ambos os casos acima expostos os trabalhadores submetidos a trabalho análogo ao escravo tiveram reconhecida a condição. E as duas ações foram julgadas procedentes, condenando-se os empregadores-exploradores ao pagamento por danos morais, além de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aos empregados.

Apesar de toda essa constatação lastimável de permanência dessa realidade social, em pleno século XXI, mesmo assim, verifica-se que houve avanço a partir de 1995, quando o Brasil foi obrigado a reconhecer o trabalho em condições degradantes como análogo ao escravo. Assim, começa a combatê-lo com implementação de políticas públicas inibidoras e punitivas da prática, e com mudanças periódicas e sistemáticas na norma legal reguladora. Já não são mais comuns, nas fiscalizações dos auditores fiscais entrevistados, a constatação de violência física empregada contra trabalhadores, que resultaram em tragédias de morte e torturas físicas, como a de “Paraná e Zé Pereira”, em 1995, ou no caso de “Pureza”,¹⁷ que passa três anos procurando seu filho desaparecido e submetido a trabalho análogo ao escravo nas fazendas do Pará. Mulher forte, lutadora, alfabetizada aos 40 anos, mas de inteligência nata e destreza surpreendente, ela se infiltra em uma fazenda exploradora desse tipo de mão de obra. Pureza Lopes de Loyola recebe nos EUA o

¹⁷ “Pureza”, filme de Renato Barbieri, baseado em fatos verídicos, mostra Pureza Lopes Loyola procurando por seu filho, de 1993 a 1996, saído do Maranhão e desaparecido nas fazendas do Pará.

prêmio internacional “Heróis do Combate ao Tráfico”, em 2023, e virou símbolo na luta contra a escravidão contemporânea. No calendário de 2024, o TRT6 homenageia Pureza na folhinha do mês de novembro, com mês em que são realizados eventos de conscientização e mobilização contra o trabalho análogo ao escravo.



Fonte: foto de Roberta Mariz, do calendário do TRT6 de Novembro de 2024.

Por outro lado, a violência contra o próprio Estado brasileiro, representado por seus agentes, como na Chacina de Unaí, em Minas Gerais, em 2004, também não voltou a ser registrada, felizmente. Além de não ser mais comum nas fiscalizações serem encontrados seguranças armados, presença ostensiva e ameaçadora ao trabalhador no local de trabalho. Porém, permanece o uso de dívidas forçadas com o empregador a fim de manter o trabalhador cativo.

Esse resultado – que já significa um avanço, apesar de ainda insuficiente – deve-se à atuação gradativa da presença e resposta do Estado – MTE, MPT, MPF, PF, PRF, JT e sociedade civil. Ações que devem ser aperfeiçoadas a fim de cumprir a ODS-08 da ONU, que tem como meta promover o trabalho decente e crescimento para todos. Esse crescimento econômico deve ser inclusivo e sustentável, promovendo emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todas e todos, erradicando, assim, o trabalho forçado e formas análogas ao do trabalho escravo, bem como o tráfico de seres humanos. É necessário garantir a todos e todas o alcance

pleno de seu potencial e capacidades. Alcançar este objetivo, inclui-se, também, a intensificação no combate à fome, os investimentos na geração de emprego, assim como na educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O combate ao trabalho análogo ao escravo vem sendo acentuado desde 1995, mas trinta anos depois ainda não foi erradicado, como é meta de um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Como violação de direitos humanos, é um crime contra a humanidade a prática, além de infração aos direitos trabalhista, civil e ou administrativo, conforme o caso. É uma questão de ordem global, de liberdade e de justiça social. Trata-se de um problema bastante complexo, secular, multisetorial e inter-regional, sem desprezar, também, a mão de obra estrangeira latino-americana. Vem da herança colonial da escravidão no Brasil, que deixou sequelas ainda contemporaneamente sentidas pela população trabalhadora mais pobre, e que desafia a era moderna a sanar esse vício deixado e continuado mais de duzentos anos depois da abolição da escravatura.

O lucro fácil e a ganância dos empregadores, exploradores desse tipo de mão de obra, têm sido favorecidos pela lentidão que foi a regulamentação do trabalho análogo ao escravo, com normas legais proibitivas e punitivas. Um lapso temporal de quase cinquenta anos entre a Lei Áurea (1888), passando pela Proclamação da República (1889) e a primeira Constituição da Nova República (1891), até o Código Penal de 1940 falar sobre a prática do trabalho análogo ao escravo. Até então, milhares de pessoas eram submetidas a essa prática que era naturalizada, mediante a desculpa de que “é melhor do que se estivessem passando fome ou mortos” (Auditor fiscal, Alexandre Lyra). O trabalho livre e digno ainda sendo aglutinado pela naturalização do trabalho escravo pós-abolição.

O descrédito que se deu à prática, continuadora da escravidão, fez com que o Brasil estacionasse na fantasiosa metáfora do homem livre. Precisou-se de tantas tragédias subnotificadas para que uma – registrada - chamasse a atenção do mundo de que aqui o trabalhador economicamente vulnerável ainda não era livre. Seja por trabalhos forçados, seja por privação da liberdade, seja por condições degradantes de trabalho, o trabalhador ainda não tem o livre arbítrio, o poder de escolha em aceitar a oferta de trabalho. Além do que, a necessidade de sobreviver com a falta de qualificação profissional, diminui a oferta de trabalho digno. Situação em que faz do trabalhador uma presa fácil aos agenciadores de mão de obra análoga à escrava.

Modernamente, continua acontecendo sob o véu da crença de que todos são livres e iguais perante a lei, que assim deveria ser na prática.

Se a escravidão era “moinho de gastar gente”, no caso dos “brasilíndios” de Darcy Ribeiro, em “O povo brasileiro” (2006:95), que coloca o Brasil como “criatório de gente” (2006:72), na formação do povo brasileiro na colônia imperialista, atualmente, no século XXI, continua a ser o trabalho análogo ao escravo moinho de moer trabalhador. O trabalhador economicamente vulnerável é colocado nesse cenário em razão da pobreza e da baixa escolaridade, condições estas aliadas à falta de qualificação profissional. As normas legais lentas e leves também têm sido insuficientes para inibir a prática e punir à altura os exploradores, que, como visto, têm seus nomes publicados na popular e odiada “Lista Suja” do Ministério do Trabalho e emprego. Sem esquecer, também, que a falta de investimentos na estrutura econômica, capazes de abarcar esse contingente de mão de obra carente, diminui as chances desta classe trabalhadora em não cair nas teias do trabalho escravo.

Na sua autobiografia, Nelson Mandela preceitua que: “Diz-se que ninguém realmente conhece uma nação até que tenha ficado no interior de suas cadeias” (2012:247), e estas cadeias, ainda até agora deficitárias no Brasil, demonstram o resultado com consequências aniquiladoras do ser humano. Como acrescenta Freire, em Pedagogia do Oprimido (2021: 59), “Enquanto a violência dos opressores faz dos oprimidos homens proibidos de *ser*, a resposta destes à violência daqueles se encontra infundida do anseio de busca do direito de *ser*”. De modo que os meios precários propiciam e mantêm o estado de exército industrial de reserva, como disse Marx (2013), em “O Capital”. No caso do trabalho análogo ao escravo, não necessariamente reserva industrial, mas de todas as formas de mão de obra, em todos os segmentos, em todas as regiões do país. Porém, em toda a mão de obra análoga à escrava encontram-se trabalhadores sem qualificação/capacitação, em excesso, em vulnerabilidade social e de baixa ou nenhuma escolaridade. Mão de obra mal remunerada e mediante aceitação forçada pela necessidade imperiosa de sobreviver, ou seja, a duras penas. Contingente de trabalhadores “batalhadores” (Souza, 2015) e desprovidos dos “capitais simbólicos” de Bourdieu (2015).

Não há o que se discutir a vontade livre do trabalhador em aceitar um trabalho – em condições análogas à de escravo - quando depende deste trabalho para

sobreviver, para sustentar a si e a seus familiares. Na discussão acerca das flexibilizações dos direitos trabalhistas e na existência de novos postos e categorias de trabalho, surgidos contemporaneamente, Ricardo Antunes verifica que “a classe trabalhadora hoje é mais ampla, heterogênea, complexa e fragmentada do que o proletariado industrial do século XIX e do início do século XX” (O privilégio da servidão, p. 93), de modo que também se requer soluções mais amplas, aprofundadas e protetoras a fim de suprir a fragmentação que houve, dividindo o proletariado em tentáculos que enfraqueceram significativamente a luta de classe. E mais adiante, alerta Antunes (Pág. 315), que “O resgate do sentido de pertencimento de classe - o que implica entender as conformações da classe trabalhadora hoje e sua morfologia - é questão crucial neste século”. A que pese a respeito dos trabalhadores explorados em mão de obra análoga à escrava, não há uma classe una que os encaixe, vez que o deslocamento da mão de obra ocorre tanto em termos de atividade quanto territorial, dificultando, assim, a atuação sindical, e necessitando de uma nova morfologia sindical capaz de atuar no eixo da exploração.

As políticas públicas implementadas, as normas legais e as fiscalizações do MTE - juntamente com representantes de outros órgãos - vêm obtendo cada vez mais êxito nas autuações em flagrante e libertando trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao escravo. Porém, para que se quebre este ciclo vicioso de herança histórico-cultural escravagista colonial, faz-se necessário que leis mais severas e claras sejam promulgadas e mais investimentos no combate sejam feitos. Além de tudo isso, requer-se articulação com a sociedade civil, assim como a necessidade de conjuntos de iniciativas estruturais em áreas como educação, saúde e emprego, a fim de complementar as ações repressivas e de resgate, e que sejam capazes de inibir e erradicar a prática secular, criminosa e abusiva.

É um trabalho pedagógico, de conscientização, mas também de repressão, com penas mais severas e fiscalizações constantes. Assim como também se fazem necessárias políticas públicas com investimentos em educação e combate à pobreza, com geração de empregos dignos. Quem sabe assim, possa o Brasil ser julgado como uma nação justa, pois ao julgar o tratamento que se dá aos mais fracos se pode conhecer de que é feita uma nação.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2020.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia da ciência**: filosofia e prática da pesquisa. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. Portugal: Edições 70, 2021.
_____. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

CARVALHO, Sérgio. **Oficina do suor**. Textos de Renato Bignami, Rosely Nakagawa e Alexandre Barbalho. São Paulo: Ed. do autor, 2023.

DE CASTRO, Josué. **Geografia da fome**: O dilema brasileiro: pão ou aço. São Paulo: Todavia Editora, 2022.

DE JESUS, Carolina Maria. **Quarto de Despejo**: diário de uma favelada. São Paulo: Editora Ática S.A, 2020.

DE OLIVEIRA, Cintia Rodrigues; OLIVEIRA, Juliana Barbara Silva. **Vidas resgatadas**: vulnerabilidade e pobreza nas vítimas do trabalho no Brasil.
<https://periodicos.unichristus.edu.br/gestao/article/view/3682>

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

_____. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

_____. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

GAMA, Fernanda Cavalcante; SILVA, Priscila Thayane de Carvalho; GARCIA, Fabiane Maia; DE JESUS, Audrilene Santos de Jesus. **Trabalhos análogos à escravidão**: uma análise de indivíduos escravizados no século XXI no Brasil.
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/Y6s6Jp8vG3PkfkY4NjRqPKH/?format=pdf&lang=pt>

MANDELA, Nelson. **Longa caminhada até a liberdade**. Curitiba, PR: Nossa Cultura, 2012.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo editorial, 2013.

_____. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo editorial, 2011.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

_____. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: Leya, 2015.

MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

G1-Minas -

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/06/07/chacina-de-unai-relembre-crime-que-e-tema-do-programa-linha-direta.ghtml> - Consultado em 28-07-2024.

G1-Fantástico

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/25/fila-para-conseguir-doacao-de-ossos-e-flagrante-da-luta-de-familias-brasileiras-contra-a-fome.ghtml> - Consultado em 20-09-2024.

LINHA DIRETA. <https://globoplay.globo.com/v/12657133/> - Consultado em 28-07-2024.

Repórter Brasil -

<https://reporterbrasil.org.br/2023/04/vinicola-flagrada-com-trabalho-escravo-no-rs-ostentava-o-selo-great-place-to-work/> - Última consulta em 27-08-24.

NORMAS LEGAIS

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - “Lista Suja” (Portaria Interministerial/MTPS/MMIRDH) - Inspeção do Trabalho - SIT.

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>

CLT - 1º de maio de 1943.

CÓDIGO PENAL, de 07 de dezembro de 1940.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1891 - da primeira república

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - (promulgada em 05 de outubro de 1988) - disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, Lei do Ventre Livre.

Lei Nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários.

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, Lei Áurea.

Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, alterou o Código Penal.

Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002 alterou os dispositivos de normas legais anteriores para estender o seguro-desemprego ao trabalhador resgatado na condição análoga à de escravo.

Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a reforma trabalhista que alterou a CLT.

Projeto de Emenda Constitucional n.º 72, de 02 de abril de 2013 - PEC das domésticas.

Projeto de Emenda Constitucional n.º 81, 05 de junho de 2014 - PEC do Trabalho Escravo.

PROCESSOS JUDICIAIS

Reclamação Trabalhista de Rito Ordinário Nº 0017520-77.2014.5.16.0012 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Maranhão.

Ação Civil Pública Nº 0001587-39.2022.5.22.0102 intentada pelo MPT.

SITES CONSULTADOS

IBGE <https://www.ibge.gov.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

<https://www.instagram.com/p/DGERo0Yy5sk/?igsh=bHc3ZTJhNWw2MTFp> Acesso em 14-02-2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA 1ª REGIÃO - site.

<https://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/caso-jose-pereira-trf1-ac-olhe-recurso-do-mpf-e-reconhece-a-imprescritibilidade-de-crimes-contra-a-humanidade> . Último acesso em 29-01-2025.

OIT -

<https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit/oit-no-brasil> . Último acesso em 03-09-2024.

ONU - <https://brasil.un.org/pt-br> e <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Último acesso em 03-09-2024.

RADAR SIT - <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

Walk Free: Brasil ocupa 11º lugar no ranking mundial de escravidão.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/walk-free-brasil-ocupa-11o-lugar-no-ranking-mundial-de-escravidao> . Consultado em 28-07-2024.

FILME ASSISTIDO

PUREZA - do diretor Renato Barbieri, 2020.

**APÊNDICE – ROTEIRO DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM
AUDITORES FISCAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**

ENTREVISTADO 01: ALEXANDRE LYRA, Auditor fiscal do MTE, desde 2010 - o pai era auditor fiscal e a mãe era da Secretaria do MTE -, fez parte do Grupo Móvel, foi chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, por 04 anos (até 2015), e atualmente faz parte do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo do RJ. Data: 27-08-24.

ENTREVISTADO 02: SÉRGIO CARVALHO, Auditor fiscal do MTE, desde 1995, fez parte do Grupo Móvel, fotógrafo. Data: 29-08-2024.

1. Há quanto tempo desempenha a função de Auditor Fiscal do MTE?
2. Os auditores fiscais que atuam no Grupo Especial Móvel podem ser designados para atuar em fiscalizações em qualquer Estado do Brasil?
3. O Grupo Móvel geralmente atua nas fiscalizações acompanhado da Polícia Federal (ou estadual), e do procurador representante do Ministério Público do Trabalho - MPT)?
4. Como se chega a notícia ao MTE de que esteja havendo a prática ilegal de trabalho análogo ao escravo? Denúncia anônima ou identificada pelo disque 100? O próprio trabalhador comparece ao MTE ou ao MPT? Os sindicatos, ao tomarem conhecimento da prática, de alguma forma, levam ao conhecimento do MTE ou ao MPT? Ou de outras formas? Qual o mecanismo mais comum de denúncia?
5. Há algum procedimento de verificação da denúncia – seja pelo Disque 100, pelo trabalhador ou pelo sindicato - antes de ser efetuada a vistoria e fiscalização?
6. Durante a fiscalização *in loco* quais são as situações de precariedade mais comuns verificadas? Insalubridade? Periculosidade? Jornadas exaustivas e ilegais? Dívidas obrigatórias (em bola-de-neve) com barracões de venda de produtos aos empregados? Moradia e alojamento inapropriados? Falta de refeição ou refeição inadequada? Falta de comunicação com a família?

7. A privação de liberdade do trabalhador é um fato recorrente?
8. É comum encontrar no local de trabalho supervisores armados?
9. Qual é a atividade denunciada mais recorrente? Ex. Agroindústria, agropecuária, pecuária, agricultura, canavieira, pedreira, manufatura, hoteleira, têxtil e vestuário etc.
10. Qual é o gênero dos trabalhadores escravizados que se verifica em sua maioria? Homem ou mulher?
11. Qual a média de idade dos trabalhadores escravizados?
12. É possível verificar o nível de escolaridade declarada dos trabalhadores? Quanto por cento aproximado se poderia verificar de analfabetos? E de nível fundamental?
13. É comum haver diferença entre o endereço declarado de residência dos trabalhadores e o Estado onde estão trabalhando?
14. É comum os trabalhadores serem contratados por um tomador de serviço que serve de intermediário entre eles e o empregador?
15. É comum que o patrão ou o tomador de serviços use de má-fé, de engodo, com falsas promessas de pagamento de todos os direitos trabalhistas e sociais a fim de contratar o trabalhador e depois não cumprir?
16. As denúncias verificadas geralmente confirmam o fato denunciado?
17. Quando verificada a situação, autuado e multado o empregador, qual é a reação mais comum?
18. Quais são as dificuldades mais comuns enfrentadas pelos auditores durante a fiscalização e autuação?
19. Qual foi a situação mais degradante que você já presenciou?
20. Por que você acha que essa prática ainda é recorrente no Brasil?
21. Você considera que a punição ao empregador, que realiza essas práticas, é suficiente para inibir a prática?
22. O que você sugere para aperfeiçoar o combate ao trabalho análogo à escravidão?

ANEXO – Slogan do disque 100.



Fonte: Governo Federal.